

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, terça-feira, 17 de setembro de 1974

ANO VII - Nº 142

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº. 2.707 DE 13 DE SETEMBRO DE 1974

Estabelece novas tarifas para táxis, disciplina sua cobrança e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo nº 66.875/74.

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Táxis, no Distrito Federal, será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

TÁXI MIRIM ou CONVENCIONAL com até 03 (três) passageiros:

I - Bandeira 01 - uso das 6:00 às 22:00 horas

Bandeirada	Cr\$ 1,70
Quilômetro rodado	Cr\$ 0,70
Hora Parada	Cr\$ 8,70

II - Bandeira 02 - uso das 22:00 às 6:00 horas do dia seguinte

Bandeirada	Cr\$ 1,70
Quilômetro Rodado	Cr\$ 0,98
Hora Parada	Cr\$ 8,70

Art. 2º - As tarifas devidas pelo uso do táxi convencional no caso de transporte de mais de 03 (três) passageiros, serão as seguintes:

Tabela 01 (Bandeira 03), uso das 6:00 às 22:00 horas

Bandeirada	Cr\$ 1,70
Quilômetro Rodado	Cr\$ 0,91
Hora Parada	Cr\$ 8,70

Tabela 02 (Bandeiras 02 e 03 conjugadas), uso das 22:00 às 6:00 horas do dia seguinte:

Bandeirada	Cr\$ 1,70
------------------	-----------

Quilômetro Rodado	Cr\$ 1,27
Hora Parada	Cr\$ 8,70

Art. 3º - Para efeito dos artigos 1º e 2º deste Decreto, não serão consideradas como passageiros as crianças menores de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Por volume, cujas dimensões mínimas sejam 60 X 40 X 20 cm, transportado no porta-malas do veículo, o passageiro pagará Cr\$ 0,60 (sessenta centavos).

Parágrafo Único - Os volumes sujeitos a esse pagamento são malas, caixas ou sacos de viagem e compras de supermercados por cada 15 (quinze) quilos de mercadorias.

Art. 5º - É obrigatória a exposição, em local visível, na interior do veículo, de tabela explicativa dos horários e condições de aplicação das bandeiras.

Art. 6º - Nas corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares, e enterros, o valor contratado previamente, por hora de serviço prestado, não poderá exceder ao triplo da "hora parada", fixada neste Decreto.

Art. 7º - Os permissionários do serviço de táxis deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e Comércio, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando o Secretário de Serviços Públicos autorizado a prorrogar esse prazo, no caso de impossibilidade de atendimento de todos os veículos no período estabelecido.

Art. 8º - As tarifas fixadas neste Decreto, somente poderão ser cobradas mediante apresentação, ao usuário, da tabela elaborada pelo Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos que, inclusive, estabelecerá um escalonamento para aferição dos taxímetros no prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o de nº 2.609, de 10 de abril de 1974, e demais disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, 13 de setembro de 1974
88º da República e 15º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

RÔMULO MARINHO

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 22 168/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA JULIA SILVA, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 12761, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 8 de agosto do corrente ano.
Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 65 733/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALDENICE MELO DE MIRANDA, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº. 4.618, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Distrito Federal de 2 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 65 626/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DAS DORES COUTINHO DUTRA, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº. 8.199, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 11 de agosto do corrente ano.
Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 65 846/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARITA SAN-TIAGO PIRES, do cargo de Professor

TITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Pintor, nível 8-A, JOAQUIM GERMILIANO OLIVEIRA, matrícula nº. 745, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 18.027/74,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 181, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de servente, nível 5, JOAO PASSOS PEREIRA, matrícula nº. 5.100, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3117/74,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de trabalhador, nível 1,

JACY FRANCISCO SALES, matrícula nº. 17.250, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 21.795/74

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Bibliotecário, Código NS-723.4, a EDITH PORTO, matrícula nº. 3.850, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 2 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

Distrito Federal, 2 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 7564, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 6 de agosto do corrente ano.
Distrito Federal, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROR MENUICIER

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 21.601/74,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONS-

DECRETO DE 03 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ANTONIO BONFIM CARVALHO TELES, Oficial de Administração, classe "C", nível 16, matrícula nº 31.951, do Quadro de Pessoal Civil da SEP/DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC—06, de Chefe do Serviço Técnico de Tráfego, da Divisão de Engenharia de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal 03 de Setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LA-MAISON.

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR SILVIA HELENA GURGEL CURRLIN PERPETUO, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-12, de Encarregado de Telefonia da Divisão de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR RINALDO JOAQUIM DE ARAUJO, Oficial de Administração, nível 14—B, matrícula nº 16.089, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC—8, de Chefe do Posto de Abastecimento nº 2 da Divisão de Manutenção da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20 514/74,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 3.7.74, AMANCIO BOUCHER, matrícula nº 10.111, da Função em Comissão, Símbolo FC-11, de Encarregado de Lanternação de Seção de Recuperação da Divisão de Oficinas de Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER.

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo 610 675/71,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 10-C, URBINO CORDEIRO, matrícula nº. 12 283, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 22 029/74,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Apontador Fiscal, nível 10-C, JOÃO VITOR DA SILVA; matrícula nº. 9 800, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1974.

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta o processo nº. 17 777/74,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Escriturário, nível 10-B, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES SANTIAGO, matrícula nº. 12 035, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar LUIS CARLOS RANGEL DE ALMEIDA, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10 de Secretário-Datilógrafo do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços públicos.

DISTRITO FEDERAL, 12 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

ROMULO MARINHO

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Artigo 8º dos Estatutos da Fundação do Serviço

Social do Distrito Federal, RESOLVE:

Nomear o Bacharel ANTONIO BRANDÃO ANDRADE, para Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Doutor JOSÉ MARIA VALDETARO VIANNA, da Função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

Decreto de 9 de setembro de 1974

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar PALMERINO BRUNALE, Eletricista Instalador, nível 8-A, matrícula nº 116, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC—9, de Chefe da Seção de Instalação e Reparos da Divisão de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

Decreto de 9 de setembro de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR CESAR WAGNER DE LIMA GÓIS, matrícula nº 18.121, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC—6, de Assistente de Seleção da Divisão de Seleção do Centro de Seleção e Treinamento da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

Decreto de 9 de setembro de 1974

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, PALMERINO BRUNALE, Eletricista Instalador, nível 8—A, matrícula nº 116, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Encarregado de Eletricidade e Telefones da Seção de Instalação e Reparos da Divisão de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

Decreto de 9 de setembro de 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, CESAR WAGNER DE LIMA GÓIS, matrícula nº 18.121, da Função em Comissão, Símbolo FC—14, de Encarregado de Aplicação de Teste do Serviço de Seleção Psicológica do Centro de

Seleção e Treinamento da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

DESPACHOS

PROCESSO Nº. 022 535/74
INTERESSADO: Luiz Dirceu Picinin, mat. 4. 579 - SEF

ASSUNTO: PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo servidor LUIZ DIRCEU PICININ, Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria, matrícula nº. 4.579.

O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.

Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração a pedido.

Brasília, 9 de setembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Lavre-se o ato.

Brasília, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

Governador

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 22 535/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUIZ DIRCEU PICININ, do cargo de Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria, matrícula nº. 4 579, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

PROCESSO Nº: 023 213/74

INTERESSADO: II OLIMPIADA NACIONAL DAS APAES E ESCOLAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

O Presidente da Federação Nacional das APAES, encaminhou, em expediente datado de 29 de julho de 1974, comunicação sobre a realização de II OLIMPIADA NACIONAL DAS APAES E ESCOLAS ESPECIALIZADAS nesta capital no período de 15 a 22 de setembro de 1974.

Considerando tratar-se de Olimpíadas de âmbito nacional da qual pretendem, naturalmente, participar servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto àqueles que, comprovadamente, comparecerem.

Brasília, 6 de setembro de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. AUTORIZO

Brasília, 9 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

GOVERNADOR.

PROCESSO Nº.: 65:076/74

INTERESSADO: CIRO DE SOUZA AREAL — Mat. 10.635—SEA
ASSUNTO: REQUISICÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL).

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Divulgação - Diretor J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 12º andar, telefone: 24.1303. Composição e impressão: Oficinas do "Correio Brasileiro", Setor de Indústrias Gráficas, telefone: 23.3450 - Ramal 10.

ASSINATURAS

PARA REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Anual Cr\$ 115,00
Semestral Cr\$ 57,50

Exterior

Anual Cr\$ 165,00

PARA FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Anual Cr\$ 86,00
Semestral Cr\$ 43,00

Exterior

Anual Cr\$ 136,00
Exemplar avulso Cr\$ 1,00
Exemplar atrasado Cr\$ 2,00

Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, com prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art. 2º, do Decreto nº. 2628/74, até 31/12/74.
Brasília, 9 de setembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 9 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 20 346/74
INTERESSADO: MÁRCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA — mat. 7 864-SEF
ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO MINISTRADO PELO IBAM

Senhor Governador:
MARCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA, Agente Fiscal de Tributos "B" matrícula nº 7864, foi indicado pela Secretaria de Finanças para participar do III Curso de Organização e Funcionamento de Cadastro Imobiliário Fiscal que está sendo ministrado pelo IBAM em Belo Horizonte, Minas Gerais, com duração de dois meses e que teve o seu início em julho passado. Esclareço a Vossa Excelência que o pedido encontra amparo no inciso I, do art. 2º, do Decreto "N" nº 542/66.

Baseado na proposta da Secretaria de Finanças e nos termos do art. 6º da norma supracitada, proponho a Vossa Excelência seja atribuída ao funcionário em tela gratificação por estudo fora do Distrito Federal no valor de 35% (trinta e cinco por cento), do salário mínimo vigente em Belo Horizonte por dia de duração do aludido curso.

A despesa deverá correr à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças.

Brasília, 27 de agosto de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACORDO. Autorizo nos termos propostos pela Secretaria de Administração.

Brasília, 02 de setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 54.900/74

INTERESSADO: EDUARDO FLAVIO OLIVEIRA QUEIROZ—Mat. 8964 e MAGDA DE FÁTIMA QUEIROZ—Mat. 7497
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

PARA SE AUSENTAR DO PAÍS.
 Senhor Governador:
EDUARDO FLÁVIO OLIVEIRA QUEIROZ, Professor do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 8.964, e **MAGDA DE FÁTIMA QUEIROZ**, Professora do Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 7.497, ambos do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Fundação Educacional do Distrito Federal, solicitam autorização para se ausentarem do País pelo período de três anos a fim de frequentarem curso de especialização nos Estados Unidos da América patrocinado pelo Massachusetts Institute of Technology em Cambridge e "Northeastern University", em Boston, respectivamente, tendo o Presidente da citada Fundação opinado favoravelmente.
 Assim, proponho sejam autorizados os afastamentos dos servidores, sem ônus para o G.D.F. de acordo com o artigo 2º, inciso III, do Decreto "N" nº 542/66, pelo período de três anos, a partir de 1º de março de 1974.
 Brasília, 30 de agosto de 1974
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 02 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 65.228/74
INTERESSADO: SUZANA GENOVEVA MOURA—mat. 7.448—SSS e **MARIA AMÉLIA CANUT**—FSSDF—CLT.
ASSUNTO: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

Senhor Governador:

Em atendimento ao oferecimento da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM, o Senhor Secretário de Serviços Sociais selecionou 2 (dois) candidatos ao Curso de Preparação de Diretores e Assesores de Direção dos Serviços de Menores ou das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, com duração de 4 meses, a ter início no dia 5 de agosto último, no Rio de Janeiro. Dos candidatos, **SUZANA GENOVEVA MOURA**, Assistente Social, Classe A, Código NS.721.1, matrícula nº 7.448, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, teve autorizado seu afastamento nos termos do Decreto "E" nº 340/67 e **MARIA AMÉLIA CANUT**, Assistente Social "A", da T.E.P. da Fundação do Serviço Social, teve seu nome aprovado pelo Senhor Presidente da referida Fundação, "ad referendum" do Conselho de Administração do mesmo órgão, para frequentar o curso mencionado nos termos do art. 12, do Decreto "N" nº 542/66.

Em cumprimento ao citado art. 12 da mencionada norma legal, proponho seja autorizada o afastamento da servidora **MARIA AMÉLIA CANUT**, Assistente Social, "A", da T.E.P. da Fundação do Serviço Social, sem prejuízo de seus salários, no período de 4 meses, a partir de 5 de agosto de 1974.

Solicita ainda o Senhor Secretário de Serviços Sociais, nos termos do art. 6º, do Decreto "N" nº 542/66, seja arbitrada uma gratificação por estudos fora da sede à funcionária **SUZANA GENOVEVA MOURA**, já qualificada, pelo que proponho seja concedida a mesma uma gratificação diária de 35% do valor de salário mínimo vigente no Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 meses.
 Brasília, 9 de Setembro de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração do Distrito Federal

De acordo. Autorizo.
 Brasília, 9 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 63 554/74
INTERESSADO: ORMEU TEIXEIRA, mat. 15.436 - GAG
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO
 Senhor Governador
 A firma Produtos Eletrônicos Bergeman Ltda. ofereceu ao servidor **ORMEU TEIXEIRA**, Encarregado da Copa do Gabinete do Governador, Símbolo FC-12, matrícula nº 15.436, um curso de treinamento com duração de 10 dias em sua fábrica em São Paulo por ser ele o operador e responsável pela manutenção do equipamento adquirido pelo Governo do Distrito Federal junto àquela firma.
 O Senhor Chefe do Gabinete Militar está de acordo com o afastamento do servidor.
 Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizado o afastamento nos termos do inciso I, do artigo 2º, do Decreto "N" nº 542/66.
 Brasília, 30 de agosto de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração do Distrito Federal.
 de acordo. **AUTORIZO.**
 Brasília, 02 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 105 275/74
INTERESSADO: RICCARDO PRATESI—Mat. 823 — FHDF —CLT
ASSUNTO: BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR
 Senhor Governador:
RICCARDO PRATESI, Médico, matrícula nº. 823, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, regido pela CLT, solicita autorização para estagiar pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de julho do ano em curso, na Universidade de Vanderbilt, Nashville, Estados Unidos da América.
 O processo está devidamente instruído tendo a Fundação Hospitalar, órgão de lotação do servidor, opinando favoravelmente.
 Assim, nos termos do art. 12 do Decreto "N" nº 542 de 17 de novembro de 1966, proponho a Vossa Excelência a autorização do afastamento.
 Brasília, 4 de setembro de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 De acordo. Autorizo.
 Brasília, 9 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 062 708/74
INTERESSADO: SAMUEL MALHEIROS, mat. 4 370-SEC
ASSUNTO: LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO
 Senhor Governador:

Com a anuência do Senhor Secretário de Educação e Cultura, o servidor **SAMUEL MALHEIROS**, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4 370, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicitou autorização para se ausentar do País, no período de 15 de julho de 1974 a 31 de dezembro de 1975, com o fim de frequentar curso de Administração Pública no "Instituto Internacional d'Administration Publique" patrocinado pelo "Service Cultural et de Cooperation Scientifique et Technique" da Embaixada da França.
 Tendo em vista que não consta do processo pronunciamento sobre o interesse imediato da Administração no referido aperfeiçoamento, a autorização poderá ser concedida, nos termos do art. 2º inciso III, do Decreto "N" nº 542/66, isto é, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens.
 Brasília, 5 de setembro de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo o afastamento nos termos da legislação citada.
 Brasília, 9 de setembro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 105 260/74
INTERESSADO: MARCELO DAMASCENO WEYNE—Mat. 5 225 FHDF-CLT
ASSUNTO: BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Senhor Governador:

MARCELO DAMASCENO WEYNE, matrícula nº 5 225, Empregado da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, solicita autorização para estagiar no Instituto Nacional do Câncer, em Madrid, na Espanha, no período de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente ano.
 O processo encontra-se devidamente instituído, tendo o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar autorizado seu afastamento de acordo com a legislação vigente.
 Assim, opino pela autorização do afastamento nos termos do art. 12 do Decreto "N" nº 542/66.
 Brasília, 4 de setembro de 1974
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 De acordo. Autorizo
 Brasília, 9 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 112 378/73-SEC
INTERESSADO: Maria Dias Fernandes Birnbaum, Mat. 3 155-SEC
ASSUNTO: Retificação de frequência

SENHOR GOVERNADOR:

MARIA DIAS FERNANDES BIRNBAUM, Orientador Educacional, Código MG1.02 19, matrícula nº 3 155, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, teve indeferida sua licença especial por contar com 10 dias de faltas injustificadas em novembro de 1967.
 Instado pela interessada o órgão controlador da frequência informou que as faltas se deram em outubro de 1967 acrescidas de 1 falta em março de 1974.
 Alegando que as faltas atribuídas em 1967 coincidem com o período em que gozou licença gestante, a servidora apresentou recurso a Vossa Excelência, nos termos do Parecer nº 18/72 da PRG, publicado no "DF" de 14.9.73.
 Revendo seus assentamentos, a Seção de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura esclarece que realmente houve erro na remessa da frequência do mês de outubro de 1967, quando a requerente teve as seguintes alterações em sua ficha funcional: 10 dias de comparecimento, 15 dias de licença para tratamento de saúde e 6 dias de licença gestante, conforme comprova folha de presença.
 Assim, ficaram devidamente descaracterizadas as faltas imputadas à servidora no exercício de 1967, restando apenas a que lhe foi consignada em março de 1974, não justificada.
 Neste termo, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a retificação da frequência da mencionada funcionária, relativas ao mês de outubro de 1967.
 Brasília, 5 de setembro de 1974.

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
 Brasília, 9 de setembro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 22.997/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: PROMOÇÃO

Senhor Governador:

Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, servidores ocupantes da Série de Classes de Copeiro Classe "A", nível 4-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (28 para 1 vaga), poderá ser promovido à classe imediatamente superior, nos termos de Decreto 871/68.
 Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto. Para concretizar as medidas indicadas, solicito autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de Setembro de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 02 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 22.996/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: PROMOÇÃO

Senhor Governador:

Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, servidores ocupantes da Série de Classes de Servicial Classe "A", nível 5-A, do Quadro Provisório de pessoal do Distrito Federal, (040 para 1 vaga), poderá ser promovido à classe imediatamente superior, nos termos do Decreto 871/68.
 Tal promoção verificar-se-á através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 25 do citado Decreto. Para concretizar as medidas indicadas, solicito autorização de Vossa Excelência.

Brasília, 2 de Setembro de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 02 de Setembro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR.

PROCESSO Nº: 017 866/74
INTERESSADO: ELIR SILVA, mat. 07 309 — CLT — FHDF
ASSUNTO: REQUISICÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
 Senhor Governador:
 Pela autorização do afastamento nos termos do inciso IV do artigo 5º, do Decreto nº. 2 628/74, sem prejuízo dos seus salários.
 Brasília, 28 de agosto de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 de acordo. autorizo.
 Brasília, 2 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 65.33/74
INTERESSADO: JOSÉ FARIAS PINHO, mat. 15.848- SVO
ASSUNTO: REQUISICÃO (Presidência da República-Secretaria de Planejamento)
 Senhor Governador:
 Pela autorização do afastamento nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto 2.628/74, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.
 Brasília, 28 de agosto de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 De acordo. Autorizo.
 Brasília, 2 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 023.393/74
INTERESSADA: REGINA LUCIA SANTOS LEÃO DE SOUZA, mat. nº. 7.674 — SEG
ASSUNTO: REQUISICÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)
 Senhor Governador:
 Pela autorização do afastamento, nos termos do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº. 2.628, de 22 de maio de 1974.
 Brasília, 30 de agosto de 1974
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
 Brasília, 2 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 17.472/74
INTERESSADO: HILDA CABRAL CARVALHO ARAUJO — mat. 11.470 — SES
ASSUNTO: REQUISICÃO (Fundação das Pioneiras Sociais)

Senhor Governador:
 A Fundação das Pioneiras Sociais, Delegacia de Brasília, em expediente de 31.5.74, explicando que conta com a colaboração, por empréstimo, da servidora **HILDA CABRAL CARVALHO ARAUJO**, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 11.470, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita a regularização de sua situação, face ao Decreto nº. 2628/74.
 Tendo em vista a efetiva colaboração que vem prestando à entidade, propondo seja autorizado o seu afastamento, até 31 de dezembro de 1974, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.
 Brasília, 30 de agosto de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 De acordo. Autorizo.
 Brasília, 2 de setembro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR.

PROCESSO Nº.: 22.900/74
INTERESSADO: SERRA CLUBE DE BRASILIA — DF
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:
 O Presidente do **SERRA CLUBE DE BRASILIA—DF** encaminhou expediente comunicando sobre a realização da VII CONVENÇÃO DOS SERRA CLUBES DO BRASIL a realizarem-se em Brasília no período de 9 a 12 de outubro do corrente ano, em conjunto com o II ENCONTRO SERRA DA AMÉRICA DO SUL e com o I CONGRESSO SACERDOTAL.
 Considerando que se trata de conclave de âmbito nacional e internacional do qual pretendem, naturalmente participar servidores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto àqueles que, comprovadamente, comparecerem ao citado Congresso.
 Brasília, 2 de setembro de 1974.
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 Secretário de Administração
 de acordo autorizo.
 Brasília, 02 de setembro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS GOVERNADOR

NA ETERNA VIGILANCIA DAS ARVORES, REPOUSAM A PAZ, O AMOR E O PROGRESSO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e, tendo em vista o constante do Processo nº 036762/73,

RESOLVE:

Designar JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS e JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA, Assessores, Código DAS.102.1, da Supervisão de Processo Administrativo, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo.

Brasília, 23 de agosto de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração
Republicado do "Distrito Federal", nº 135 de 4 de setembro de 1974, pg. 03, devido a lapso de revisão.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do Processo nº 040.287/73,

RESOLVE:

Designar CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, JOSÉ RENATO FIALHO DA SILVA e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores, Código DAS—102.1, da Supervisão de Processo Administrativo, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo.

Brasília, 5 de setembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1974.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto "E", nº 340, de 12 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 80, inciso XXX, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR PALMERINO BRUNALE, Encarregado de Eletricidade e Telefone, Símbolo FC-13, matrícula nº 116, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Instalação e Reparos, Símbolo FC—9, da Divisão de Administração de Próprios desta Secretaria. Brasília, 30 de agosto de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1974.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto nº 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarada no processo nº 45.321/74.

RESOLVE:

DETERMINAR, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, até 31 de dezembro de 1974, a OS-MAR BARROS BARATA, matrícula nº 2.866, Chefe do Serviço de Tomada de Contas, Símbolo FC—6, da Divisão de Compras da Coordenação do Sistema de Material desta Secretaria, com o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), da remuneração mensal, no valor de Cr\$ 1.407,00 (Hum mil, quatrocentos e sete cruzeiros).

Brasília, 5 de setembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração do Distrito Federal

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 1º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de julho de 1967, atribuído ao servidor CELSO MÁRIO BRANDÃO DE ALMEIDA, matrícula nº 18054, Assistente de Seleção, Símbolo FC—6, da Divisão de Seleção do Centro de Seleção e Treinamento desta Secretaria, com o percentual de 85%, (oitenta e cinco por cento) da remuneração mensal, no valor de Cr\$ 1.407,00 (Hum mil quatrocentos e sete cruzeiros).

Brasília, 30 de agosto de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 80, inciso XXX, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR ORCINO ALVES DE CAR-

VALHO, Eletricista Enrolador, nível 9, matrícula nº. 10.669, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Encarregado de Eletricidade e Telefones, Símbolo FC—13, da Seção de Instalação e Reparos da Divisão de Administração de Próprios desta Secretaria.

Brasília, 30 de agosto de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 80, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR EDSON ROSA MARTINS, Motorista, nível 10:B, matrícula nº 1.295, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Recuperação, Símbolo FC—8, da Divisão de Oficinas da Coordenação do Sistema de Transportes Internos desta Secretaria. Brasília, 5 de setembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 80, inciso XXX, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR FAUZE NAGIB SALIBA, Assistente de Organização Rural, nível 16, matrícula nº 10.233, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Administrador do Anexo I do Buriti, Símbolo FC—6, da Divisão de Administração de Próprios desta Secretaria.

Brasília, 30 de agosto de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 80, inciso XXIII, do Decreto 2.250, de 08 de maio de 1973,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO LAERTE BASTOS DAMASCENO, Diretor da Divisão de Programação e Controle, Símbolo FC-3, matrícula nº. 2079, AGENÁRIO RIBEIRO CABRAL, Chefe do Almoarifado Central, Símbolo FC-4, matrícula nº 07.851 e MASSILON FERREIRA DOS SANTOS, Chefe da Seção de Eliminação de Documentos, símbolo FC-8, matrícula nº. 17.702, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder avaliação do material de que trata o Processo nº. 616372/74 (papéis picotados e jornais velhos).

Brasília, 10 de setembro de 1974

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

DESPACHO

PROCESSO Nº: 20.725/73

INTERESSADO: JOSÉ SILVIO

Mat. 15.781 - SVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para elucidar os fatos relacionados com o acidente de trânsito, ocorrido no dia 13 de março de 1973, aproximadamente às 7:45 horas, no "Balão da Rua da Igrejinha", nas proximidades das SQS/307/308, em que se envolveram os veículos Volkswagen, tipo sedan, placa DF-OF-2358, de propriedade do Governo do Distrito Federal, e uma Kombi pertencente ao Estado Maior das Forças Armadas (EMFA), que, no momento, fazia uso da placa de segurança no DF-AG-4707.

O veículo do GDF estava sendo, no momento do acidente, conduzido por JOSÉ SILVIO, Motorista, nível 8-A, matrícula nº 15.781, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Viação e Obras, devidamente autorizado a dirigir o citado veículo, conforme se vê da Matrícula Especial nº 638.

Do acidente resultaram danos ao

veículo de placa DF-OF.2358 no valor global de Cr\$ 89,80 (oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), cuja importância, consoante o que se observa de documento constante dos autos, já foi dada em reposição por JOSÉ SILVIO, aos cofres do Governo do Distrito Federal.

Pelo que se vê, o acidente foi de pequena monta e consistiu apenas numa leve colisão contra a parte traseira da Kombi do EMFA.

O condutor do veículo do GDF veio aos autos e declarou que foi o culpado pelo acidente e que, em razão disso, entrou em entendimento com o motorista da Kombi e resolveram não chamar a Perícia Técnica nem registrar o fato em Delegacia Policial.

Com isto, JOSÉ SILVIO deixou de observar o contido no inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 2041, de 6 de setembro de 1972, que obriga os seus motoristas, em todo e qualquer caso de acidente de trânsito com veículos de sua propriedade, a empreenderem tais providências.

A Comissão processante, após as diligências de praxe, houve por bem indiciar o condutor do veículo do GDF por não ter registrado o fato em Delegacia Policial, não ter solicitado o comparecimento da Perícia Técnica e, finalmente, por dirigir veículo oficial, sob sua responsabilidade, sem a devida atenção.

Louve-se os esforços da defesa, apontando aspectos que neste julgamento devem ser levados em conta, como é o caso de o funcionário JOSÉ SILVIO, muito embora não tenha providenciado levantamento pericial, nem o registro da ocorrência, ter reconhecido sua culpa no acidente e providenciado a restituição da importância correspondente ao prejuízo causado ao veículo oficial, antes mesmo da instauração do presente Processo Administrativo. Com essa atitude o indiciário supriu perfeitamente a falta daquelas providências, pois assumiu a responsabilidade do acidente.

Também se deve levar em conta os bons antecedentes funcionais do indiciado e as boas referências existentes nos autos a seu respeito.

Diante do exposto, resolvo deixar de aplicar ao funcionário JOSÉ SILVIO, já qualificado, qualquer penalidade e, considerando que já foi feita a reposição do prejuízo causado ao veículo oficial, determino o arquivamento dos autos.

Brasília, 5 de setembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Secretário de Administração

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do DISTRITO FEDERAL:

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASÍLIA - Do sr. Francizek Limach, Quadra 502, ao lado da Inca S/A.

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva, Quadra 504, ao lado da Drograria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barboza, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCES - Do sr. Divino Rodrigues Faria, Quadra 507, ao lado do Banco Frances.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA - Do sr. Raimundo Caiado, Quadra 508, ao lado dos Correios e Telefones.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

BANCA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - AV. W-3, Quadra 510 - Entre os blocos B e C.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

04 de setembro de 1974.
Distrito Federal, 06 de setembro de 1974.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Secretário

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1974.

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto nº. 618, de 12 de junho de 1967 e

tendo em vista a decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal exarada no Processo nº. 43.472/73,

RESOLVE:

DETERMINAR, nos termos do Decreto nº. 681, de 12 de junho de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, ao servidor WANDERLEY PINHO LOPES, Matrícula nº. 18.407, na Função em

Comissão, Símbolo FC-05, de Assessor-Auxiliar, do Núcleo de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.649,00 (Hum mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), correspondente ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento). Distrito Federal, 06 de setembro de 1974.

PEDRO DO CARMO DANTAS
Secretário de Agricultura e Produção

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1974.

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº. 2.461, de 11 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) de seus

vencimentos de Cr\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), concedida pela Portaria de 02 de fevereiro de 1970, revalidada pelo Decreto nº. 2.461, de 11 de dezembro de 1973, a MIGUEL AMARO, Carpinteiro, nível 9-B, matrícula nº. 1.688, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, a partir de

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo 18.326/74

TERMO DE CONVÊNIO PELO QUAL A FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SUAS OBRAS DE ENGENHARIA À COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital com autorização dada por seu Conselho Deliberativo e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Distrito Federal, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1.972, Estatutos vigentes na NOVACAP e autorizações dadas por sua Diretoria e seu Conselho de Administração em suas 959ª e 831ª sessões, realizadas em 24.07.74 e 26.07.74, respectivamente, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO delega à NOVACAP o encargo de administrar e executar a construção de suas obras de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FUNDAÇÃO fornecerá à NOVACAP:

- a. Projetos arquitetônicos, tais como plantas, cortes, elevações e especificações.
- b. Determinação da distribuição dos elementos do sistema estrutural e dos pontos de distribuição das redes elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas.

c. Projeto de urbanização e respectiva especificação botânica referente ao paisagismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à NOVACAP:

a. Realizar projetos complementares, tais como cálculos dos projetos estruturais das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas, orçamentos e outros cálculos.

b. Executar obras civis e urbanização das áreas construídas, inclusive complementação de obras existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A NOVACAP poderá executar diretamente as obras ou transferir a terceiros sua execução, por empreitada ou administração, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, praticando todos os atos necessários ao cumprimento deste convênio, conforme as normas legais vigentes e as que forem fixadas pela NOVACAP para seus próprios serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso as obras não estejam concluídas no prazo estipulado nos contratos firmados com terceiros, por culpa dos empreiteiros-construtores, as multas que a estes forem aplicadas pela NOVACAP reverterão em favor da FUNDAÇÃO, em primeiro lugar na conta a que se refere a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - A Fundação, por intermédio de representantes credenciados, fiscalizará a execução dos serviços e obras atribuídos à NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio ou de seus termos aditivos, o representante credenciado da FUNDAÇÃO poderá determinar a suspensão dos serviços e obras, comunicando a decisão ao Presidente da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A FUNDAÇÃO indicará à NOVACAP a unidade a ser edificada, por meio de Aviso, que valerá como termo aditivo e este convênio será acompanhado dos elementos a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e indicará o preço da obra, a fonte de recursos, a forma e as datas de seu desembolso, bem como o prazo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido Aviso e a resposta da NOVACAP aceitando suas condições serão publicados no órgão oficial "Distrito Federal".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo aceitas pela NOVACAP as condições do Aviso poderá ser elaborado, de comum acordo, Aviso Substitutivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço for estimado, o Aviso indicará o montante máximo da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A NOVACAP poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, condicionar a aceitação do preço aos resultados de licitação a ser promovida.

CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO colocará à disposição da NOVACAP, logo após o recebimento da aceitação pela NOVACAP da incumbência, a que se refere a cláusula anterior, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do preço da obra. Os restantes 90% (noventa por cento) serão entregues em parcelas, na conformidade do cronograma de desembolso constante do Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP manterá em conta a ser aberta no Banco Regional de Brasília S.A., vinculada aos fins estipulados no Aviso mencionado na Cláusula Quarta e se reserva o direito de condicionar o início e o andamento dos serviços ao prévio recolhimento das prestações programadas.

CLÁUSULA OITAVA - As licitações que venham a ser promovidas pela NOVACAP obedecerão às prescrições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e diplomas legais posteriores, e demais normas da NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado das licitações será comunicado à FUNDAÇÃO no prazo máximo de 10 (dez) dias após homologação pelos órgãos competentes da NOVACAP.

CLÁUSULA NONA - A NOVACAP fornecerá à FUNDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos que firmar com terceiros para execução das obras que a FUNDAÇÃO lhe atribuir.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUNDAÇÃO pagará à NOVACAP, uma taxa calculada sobre o valor dos serviços executados, a título de Administração, que será estabelecida de comum acordo, em cada Aviso, não podendo exceder de 10% (dez por cento) do valor de cada obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A NOVACAP prestará contas à FUNDAÇÃO, de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de uma só vez, após a conclusão de cada obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A NOVACAP fica dispensada de qualquer caução para garantia da boa execução dos serviços, obrigando-se, porém, a exigir a das firmas empreiteiras contratadas para a execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente convênio será publicado no órgão oficial "Distrito Federal".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1.975, prorrogável, automaticamente se, até aquela data não se manifestarem em contrário, por escrito as partes convenientes.

Estando assim justas e convenientes, mandam datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante indicadas, vai assinado pelas partes convenientes, que se obrigam a cumprilo e fazê-lo cumprir, tão fielmente, como nele se contém.

Brasília, DF., 30 de agosto de 1974.

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da FCDF

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente da NOVACAP

TESTEMUNHAS:

1. RUBEN ANTONIO BARBOSA
2. EMANUEL PEDROSA FILHO

Processo 19.167/74

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 12.03.73 ENTRE A CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA PELA PRIMEIRA, AOS SERVIDORES DA SEGUNDA:

A CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante designada simplesmente BENECA, representada neste ato pelo seu Diretor - Sr.

DJALMA TOLEDO COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente - Engº JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e Estatutos Sociais vigentes, devidamente autorizado pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 967ª e 838ª sessões, realizadas em 21.08.74 e 23.08.74, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao convênio firmado entre as mesmas partes em 12.03.73, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estabelecido na cláusula sexta do instrumento principal firmado em 12.03.73, passa a ser de CR\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1.974, sendo que no mês de dezembro de 1.974 a BENECA fará jus a importância de CR\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para cobertura das despesas com o pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A BENECA obriga-se a contratar mais um médico para a área de Pediatria, cuja despesa será coberta com os CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) de acréscimo, mensais, verificadas através deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1974, podendo ser prorrogado com concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, firmado em 12 de março de 1.973.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio será publicado no órgão oficial "Distrito Federal".

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente termo de aditamento, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, mandam datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a tudo presentes, vai subscripto e assinado pelos contratantes, que se obrigam a cumprilo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, DF., 05 de setembro de 1.974

Pela BENECA

DJALMA TOLEDO COSTA

Pela NOVACAP

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

TESTEMUNHAS:

EMANUEL PEDROSA FILHO

ELIENE SOARES DE SOUZA

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CRECHE MEDALHA NILA GROSSA.

30 de agosto de 1974

Aos 20 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 62/74, do Conselho Deliberativo (Proc. FSSDF-114 1036/74) e a Creche Medalha Nilagrossa, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 62/67, doravante denominada simplesmente "CRECHE", neste ato representada pela sua Diretora Inês MARIA DO CARMO GONTIJO, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes mediante as cláusulas seguintes:

1 - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento a cinquenta (50) menores abandonados visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atendida através da prestação dos seguintes serviços:

- 1. alojamento;
2. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
3. vestuário;
4. jardim de infância e pré-primário na própria obra ou em obra da comunidade;
5. recreação orientada, inclusive passeios;
6. assistência médico-dentária na própria obra ou em obra da comunidade.

II - DOS BENEFICIÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores abandonados, de ambos os sexos, na faixa etária de 01 a 06 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CRECHE", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento do menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

A "CRECHE" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixado pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

- 1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;
2. pagar os seguintes valores de diárias:
a) por vaga ocupada Cr\$7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos);
b) por vaga não ocupada Cr\$2,22 (dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior só serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos órgãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pela "CRECHE", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional, ou outros índices fixados pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de Cr\$135.982,50 (cento e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento: 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo Cr\$57.737,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) no corrente exercício e Cr\$78.225,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizagem dos menores, serão resolvidos pela "CRECHE", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a partir de 19 de agosto de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as

partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

IRMã MARIA DO CARMO GONTIJO
P/"CRECHE"

Testemunhas:

- 1.
2.

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DO CANDANGO.

30 de agosto de 1974

Aos 16 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 55/74, do Conselho Deliberativo (Processo FSSDF-1096/74) e a Casa do Candango, entidade de personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 25/66, doravante denominada simplesmente "CASA", neste ato representada pela sua Presidente HELLE CAIADO DE CASTRO ROLLER, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes, mediante as cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento de vinte e cinco (25) menores abandonados, visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

- 1. alojamento;
2. vestuário;
3. alimentação (desjejum, almoço, lanche, jantar e alimentação adequada para os lactentes);
4. assistência médica na própria obra ou em obras da comunidade;
5. orientação sócio-educativa;
6. recreação orientada.

II - DOS BENEFICIÁRIOS
CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este convênio menores, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 3 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CASA", solicitar o desligamento do menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

Parágrafo primeiro - No ato da admissão será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) estudo social do caso;
b) atestado médico comprovando o estado de saúde do menor;
c) atestado de vacina BCG ou teste tuberculínico PPD.

Parágrafo segundo - A "CASA" não receberá menores excepcionais.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

A "CASA" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

- 1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação

dos serviços objeto deste convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;

2. pagar os seguintes valores de diárias:

- a) por vaga ocupada Cr\$ 7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos);
b) por vaga não ocupada Cr\$ 2,22 (dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior só serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos órgãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pela "CASA", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional ou, outros índices fixados pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de Cr\$ 67.981,25 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo Cr\$ 29.241,25 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) no corrente exercício e Cr\$38.740,00 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta cruzeiros) no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizagem dos menores, serão resolvidos pela "CASA", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio vigorará a partir de 30 de julho de 1974 até 30 de julho de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

HELLE CAIADO DE CASTRO ROLLER
P/"CASA"

Testemunhas:

- 1.
2.

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE,

30 de agosto de 1974

Aos 16 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 54/74, do Conselho Deliberativo (Proc. FSSDF-1090/74) e o Instituto Nossa Senhora da Piedade, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 31/66, doravante denominada

simplesmente "INSTITUTO", neste ato representada pela sua Diretora MARIA VIRGINIA DA IM. CONCEIÇÃO (irmã), resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes mediante as cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por finalidade o atendimento a vinte menores abandonados, visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

1. alojamento;
2. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
3. vestuário;
4. jardim de infância, primário e pré-primário em obras da comunidade;
5. orientação sócio-educativa;
6. iniciação doméstica;
7. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obra da comunidade;
8. recreação orientada.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores abandonados, do sexo feminino, na faixa etária de 04 a 12 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "INSTITUTO", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento do menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

O "INSTITUTO" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;
2. Pagar os seguintes valores de diárias:
 - a) por vaga ocupada R\$7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos);
 - b) por vaga não ocupada R\$2,22 (dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior só serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos órgãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pelo "INSTITUTO", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional ou, outros índices fixados pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de R\$54.385,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento: 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo R\$23.393,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e três cruzeiros), no corrente exercício e R\$30.992,00 (trinta mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizado dos menores, serão resolvidos pelo "INSTITUTO", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a partir de 29 de julho de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

MARIVAL PEREIRA TÁPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

IRMÃ MARIA VIRGINIA DA IM. CONCEIÇÃO
P/"INSTITUTO"

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO.

30 de 74

Aos 17 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TÁPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 60/74, do Conselho Deliberativo (Proc. FSSDF - nº 1093/74) e a Casa da Criança Pão de Santo Antonio, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 42/66, doravante denominada simplesmente "CASA", neste ato representada pela sua Presidente, ORLANDINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes mediante as Cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento de trinta (30) menores abandonados carentes, visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

1. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
2. jardim de infância na própria obra ou em obras da comunidade;
3. orientação sócio-educativa;
4. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da comunidade;
5. recreação orientada.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores carentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 1 a 5 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CASA", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

A "CASA" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;
2. pagar os seguintes valores de diárias:
 - a) por vaga ocupada R\$4,42 (quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos);
 - b) por vaga não ocupada R\$1,38 (um cruzeiro e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior só serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos órgãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pela "CASA", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional ou, outros índices fixados pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de R\$48.399,00 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento: 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo R\$20.685,60 (vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) no corrente exercício e R\$27.713,40 (vinte e sete mil, setecentos e treze cruzeiros e quarenta centavos) no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de apreensão dos menores, serão resolvidos pela "CASA", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio vigorará a partir de 30 de julho de 1974 até 30 de julho de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TÁPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

IRMÃ ORLANDINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
P/"CASA"

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Processo
11.828/74

TERMO DE CONVÊNIO PELO QUAL A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SUAS OBRAS DE ENGENHARIA À COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital com

autorização dada pelo seu Conselho Diretor de conformidade com o artigo 18, letra "f" do Decreto nº 1.942, de 24.01.72 e a COM PANHA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Distrito Federal, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos vigentes na NOVACAP e autorizações dadas por sua Diretoria e seu Conselho de Administração, em suas 9599 e 8310 sessões, realiza das em 24.07.74 e 26.07.74, respectivamente, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO delega à NOVACAP o encargo de administrar e executar a construção de suas obras de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FUNDAÇÃO fornecerá à NOVACAP:

- a) Projetos arquitetônicos, tais como plantas, cortes, elevações e especificações.
- b) Determinação da distribuição dos elementos do sistema estrutural e dos pontos de distribuição das redes elétricas, hidráulicas, sanitárias e telefônicas.
- c) Projeto de urbanização e respectiva especificação botânica referente ao paisagismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à NOVACAP:

- a) Realizar projetos complementares, tais como cálculos dos projetos estruturais das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas, orçamentos e outros cálculos.
- b) Executar obras civis e urbanização das áreas construídas, inclusive complementação de obras existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A NOVACAP poderá executar diretamente as obras ou transferir a terceiros sua execução, por empreitada ou administração, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, praticando todos os atos necessários ao cumprimento deste convênio, conforme as normas legais vigentes e as que forem fixadas pela NOVACAP para seus próprios serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso as obras não estejam concluídas no prazo estipulado nos contratos firmados com terceiros, por culpa dos empreiteiros-construtores, as multas que a estes forem aplicadas pela NOVACAP reverterão em favor da FUNDAÇÃO, mediante crédito na conta a que se refere a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - A FUNDAÇÃO, por intermédio de representantes credenciados, fiscalizará a execução dos serviços e obras atribuídos à NOVACAP.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio ou de seus termos aditivos, o representante credenciado da FUNDAÇÃO poderá determinar a suspensão dos serviços e obras, comunicando a decisão ao Presidente da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A FUNDAÇÃO indicará à NOVACAP a unidade a ser edificada, por meio de Aviso, que valerá como termo aditivo a este convênio, será acompanhado dos elementos a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira e indicará o preço da obra, a fonte de recursos, a forma e as datas de seu desembolso, bem como o prazo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido Aviso e a respectiva proposta da NOVACAP, aceitam-se sob as condições, serão publicados no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo aceitas pela NOVACAP as condições do Aviso, o mesmo poderá ser elaborado, de comum acordo, Aviso Substitutivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço for estimado, o Aviso indicará o montante máximo da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A NOVACAP poderá, no prazo de 60 dias, condicionar a aceitação do preço aos resultados de licitação a ser promovida.

CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO colocará à disposição da NOVACAP, logo após o recebimento da aceitação pela NOVACAP da incumbência, a que se refere a cláusula anterior, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do preço da obra. Os restantes 90% (noventa por cento) serão entregues em parcelas, na conformidade do cronograma de desembolso constante do Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP manterá as quantias recebidas em conta a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no Aviso mencionado na Cláusula Quarta e se reserva o direito de condicionar o início e o andamento dos serviços ao prévio recolhimento das prestações programadas.

CLÁUSULA OITAVA - As licitações que venham a

ser promovidas pela NOVACAP obedecerão às prescrições do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e diplomas legais posteriores e demais normas desta Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado das licitações será comunicado à FUNDAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação pelos órgãos competentes da NOVACAP.

CLÁUSULA NONA - A NOVACAP fornecerá à FUNDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos que firmar com terceiros para execução das obras que a FUNDAÇÃO lhe atribuir.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUNDAÇÃO pagará à NOVACAP, uma taxa, calculada sobre o valor dos serviços executados, a título de Administração, que será estabelecida, de comum acordo, em cada Aviso, não podendo exceder de 10% (dez por cento) do valor de cada obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A NOVACAP prestará contas à FUNDAÇÃO, de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de uma só vez, após a conclusão de cada obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A NOVACAP fica dispensada de qualquer caução para garantia da boa execução dos serviços, obrigando-se, porém, a exigir-se das firmas empreiteiras contratadas para a execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O presente convênio não será publicado no órgão oficial "Distrito Federal".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1975, prorrogável, automaticamente se, até aquela data não se manifestarem em contrário, por escrito as partes convenientes.

Estando assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante indicadas, vai assinado pelas partes convenientes, que se obrigam a cumprí-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente, como nele se contém.

Brasília, 30 de agosto de 1974.

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da FEDF

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente da NOVACAP

TESTEMUNHAS:

RUBENS AZEVEDO BARBOSA

EMANUEL PEDROSA NETO

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DO PEQUENO POLEGAR.

Aos 16 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major HARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 58/74, do Conselho Deliberativo (Processo FSSDF-1089/74) e a Casa do Pequeno Polegar, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 93/68, doravante denominada simplesmente "POLEGAR", neste ato representada pela sua Presidente Senhora RUTH GONÇALVES PASSARINHO, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes, mediante as cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento de quarenta (40) menores abandonados, visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

1. alojamento;
2. alimentação (café, colação, desjejum, almoço, lanche, jantar e alimentação específica para lactentes);
3. vestuário;
4. jardim de infância, primário e pré-primário em obras da comunidade;
5. orientação sócio-educativa;
6. assistência médico-dentária na própria obra ou em obras da comunidade;
7. recreação orientada.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores abandonados, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "POLEGAR", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento do menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

O "POLEGAR" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;
2. pagar os seguintes valores de diárias:
 - a) por vaga ocupada Cr\$7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos);
 - b) por vaga não ocupada Cr\$2,22 (dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos órgãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pelo "POLEGAR", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional ou outros índices fixado pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

FSSDF - 0001
CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de Cr\$114.134,00 (cento e quatorze mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo Cr\$52.150,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros) no corrente exercício e Cr\$61.984,00 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizado dos menores, serão resolvidos pelo "POLEGAR", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Convênio vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a partir de 29 de julho de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

RUTH GONÇALVES PASSARINHO
P/"POLEGAR"

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX.

Aos 12 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 61/74, do Conselho Deliberativo (Processo FSSDF-1092/74) e o Instituto de Serviço Social Pax, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 23/66, doravante denominada simplesmente "INSTITUTO", neste ato representado pela sua Diretora Irmã LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes, mediante as cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento a trinta (30) menores carentes, visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

1. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
2. jardim de infância, primário e pré-primário, na obra ou em obras da comunidade;
3. orientação sócio-educativa;
4. assistência médico-dentária, na própria obra ou em obras da comunidade;
5. recreação orientada.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores carentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 6 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "INSTITUTO", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento de menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

O "INSTITUTO" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;
2. pagar os seguintes valores de diárias:
 - a) por vaga ocupada Cr\$4,42 (quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos);
 - b) por vaga não ocupada Cr\$1,38 (um cruzeiro e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos

gãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pelo "INSTITUTO", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional ou, outros índices fixados pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes a não ocupação.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de Cr\$48.399,00 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros), correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo Cr\$20.818,20 (vinte mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), no corrente exercício e Cr\$27.580,20 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizagem dos menores, serão resolvidos pelo "INSTITUTO", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a partir de 29 de julho de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"

Irmã LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Irmã LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA
P/"INSTITUTO"

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO LUISA DE MARILLAC.

26 de 08/74

Aos 26 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 64/74, do Conselho Deliberativo (Processo FSSDF-1058/74) e a Associação Luísa de Marillac, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 20/66, doravante denominada simplesmente "ASSOCIAÇÃO", neste ato representada por sua Diretora Senhora MARIA DA GLÓRIA FREITAS QUINTELLA, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes, mediante as cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento a vinte (20) menores, do sexo masculino, pertencentes ao Clube do

Menor Trabalhador de Taguatinga, da "FUNDAÇÃO" e que exerçam qualquer ocupação rentável, visando a assegurar-lhes organização e orientação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

- a) organização e orientação ao menor no exercício de ocupações diversas, de modo a preservar-lhe a formação de hábitos sociais sadios, defender-lhe a saúde, garantir a frequência à escola e orientar-lhe na utilização da renda auferida com suas atividades, visando complementar a renda familiar;
- b) assistência ao menor mediante o fornecimento de uma refeição, diariamente, exceto aos sábados quando será fornecido um lanche, bem como local para recreação dos menores trabalhadores filiados ao Clube;
- c) iniciação pré-profissional;
- d) orientação quanto aos hábitos de asseio e higiene pessoal;
- e) promoção de curso de corte e costura com as mães dos menores trabalhadores filiados ao Clube;
- f) recreação dirigida;
- g) orientação social aos pais ou responsáveis pelos menores trabalhadores filiados ao Clube.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 17 anos, inclusive, que exerçam atividade rentável em caráter ambulante, na área de Taguatinga e/ou Plano Piloto, e que pertençam aos Clubes do Menor Trabalhador da "FUNDAÇÃO".

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUARTA

A "ASSOCIAÇÃO" se compromete a:

1. Receber os menores encaminhados pela "FUNDAÇÃO", entre 12 a 17 anos, inclusive, do sexo masculino, com escolaridade de ou que estejam frequentando escola e exerçam qualquer ocupação rentável;
2. Prestar aos referidos menores os serviços referidos na Cláusula Segunda deste Convênio;
3. Planejar, em conjunto com o CAC de Taguatinga, da "FUNDAÇÃO", os serviços previstos na Cláusula Segunda, de modo especial os mencionados nas alíneas "a", "f" e "g".

CLÁUSULA QUINTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

1. Planejar, supervisionar, fiscalizar e avaliar este Convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;
2. Pagar à "ASSOCIAÇÃO", durante a vigência deste Convênio, mensalidade de Cr\$49,45 (quarenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), por menor atendido.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento de que trata a Cláusula anterior será feito mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, incluída a relação nominal dos menores assistidos, com os dias de frequência às atividades da "ASSOCIAÇÃO".

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos de óbito, abandono, problemas e procedimentos de aproveitamento no aprendizado dos menores serão resolvidos pela "ASSOCIAÇÃO", que dará ciência do fato e das providências à "FUNDAÇÃO", através do Responsável Técnico do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

O desligamento dos menores será feito com a aprovação da "FUNDAÇÃO", através do Responsável Técnico.

CLÁUSULA NONA

A "ASSOCIAÇÃO" mencionará a colaboração da "FUNDAÇÃO", em toda e qualquer divulgação de suas atividades de atendimento ao menor trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA

A "ASSOCIAÇÃO" se compromete a fazer prova de revalidação de sua inscrição junto à Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de renovação deste Convênio, as Entidades convenientes deverão, sessenta (60) dias antes do seu término, estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais, para o seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de até Cr\$11.858,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), correrão à conta do Programa: 200 - Desenvolvimento Social Comunitário; Atividade: 204 - Promoção Familiar; Elemento: 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do

Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo Cr\$ 4.945,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) no corrente exercício e Cr\$ 6.923,00 (seis mil, novecentos e vinte e três cruzeiros) no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este convênio vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir de 2 de agosto de 1974, podendo ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA P/"FUNDAÇÃO"

MARIA DA GLÓRIA FREITAS QUINTELLA P/"ASSOCIAÇÃO"

Testemunhas:

- 1.
2.

FSSDF - 001 300 BLS - 3/74

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A CASA DE ISMAEL

Aos 12 dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 57/74, do Conselho Deliberativo (Proc. FSSDF-1085/74) e a Casa de Ismael (Lar da Criança), entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 74/67, doravante denominada simplesmente "CASA", neste ato representada pelo Senhor DIRCEU CORTEZ, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes, mediante as cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento a trinta e cinco (35) menores abandonados, visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

- 1. alimentação (café, desjejum, almoço, lanche e jantar);
2. vestuário e higiene corporal;
3. frequência à escola primária da comunidade;
4. orientação sócio-educativa;
5. assistência médico-dentária, na própria obra em obras da própria comunidade;
6. recreação orientada.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores abandonados do sexo masculino, na faixa etária de 2 a 8 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

Parágrafo único - Os menores admitidos na "CASA" faixa da idade a que se refere esta Cláusula, poderão permanecer internados até o limite de 18 anos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, a "CASA", com base diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

A "CASA" se compromete a receber os menores, até limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixados pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

- 1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação

dos serviços objeto deste Convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;

2. pagar os seguintes valores de diárias:

- a) por vaga ocupada Cr\$ 7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos);
b) por vaga não ocupada Cr\$ 2,22 (dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior só serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos órgãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pela "CASA", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional ou, outros índices fixados pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de Cr\$ 95.173,75 (noventa e cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo Cr\$ 40.677,00 (quarenta mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros) no corrente exercício e Cr\$ 54.496,75 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizado dos menores, serão resolvidos pela "CASA", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio vigorará a partir de 30 de julho de 1974 até 30 de julho de 1975.

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA P/"FUNDAÇÃO"

DIRCEU CORTEZ P/"CASA"

Testemunhas:

- 1.
2.

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DOM ORIONE.

Aos 26 dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 56/74, do Conselho Deliberativo (Processo FSSDF-1088/74) e o Instituto Dom Orione, entidade com personalidade jurídica de direito privado, registrada na Secretaria de Serviços Sociais sob o nº 10/65, doravante denominada simplesmente "INSTITUTO", neste ato representada pelo seu Diretor Padre MÁRIO SCALCO, resolveram renovar o Convênio celebrado entre as partes, mediante as cláusulas seguintes:

I - DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade o atendimento de vinte (20) menores abandonados, visando a assegurar-lhes educação e assistência, em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A finalidade prevista na Cláusula anterior será atingida através da prestação dos seguintes serviços:

- 1. educação integral, compreendendo:
a) ensino primário;
b) supletivo;
c) médio e estudos dirigidos.
2. iniciação profissional e práticas agrícolas;
3. recreação orientada;
4. alojamento e alimentação (café, almoço, lanche, jantar e lanche noturno);
5. higiene corporal e vestuário.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão beneficiados por este Convênio menores abandonados, do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 17 anos, inclusive, que forem encaminhados pela "FUNDAÇÃO", e de acordo com os critérios técnicos de seleção por esta fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA

A admissão e desligamento dos menores será da competência da "FUNDAÇÃO", podendo, entretanto, o "INSTITUTO", com base em diagnóstico social e psicopedagógico, solicitar o desligamento do menor que não se enquadre nos seus critérios de atendimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA QUINTA

O "INSTITUTO" se compromete a receber os menores, até o limite previsto na Cláusula Primeira, e oferecer-lhes os serviços enumerados na Cláusula Segunda, de acordo com os padrões de atendimento fixado pela "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA SEXTA

Compete à "FUNDAÇÃO":

- 1. supervisionar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Convênio, através de um Assistente Social designado como Responsável Técnico;
2. pagar os seguintes valores de diárias:
a) por vaga ocupada Cr\$ 7,45 (sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos);
b) por vaga não ocupada Cr\$ 2,22 (dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores das diárias de que trata a cláusula anterior só serão reajustados mediante prévio estudo de custo elaborado pelos órgãos técnicos da "FUNDAÇÃO", com base nos elementos fornecidos pelo "INSTITUTO", no qual fique demonstrada a necessidade do referido reajustamento.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o reajustamento que vier a ser concedido com base nesse estudo de custo não poderá ultrapassar os índices do aumento do salário-mínimo regional ou, outros índices fixados pelo Governo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento das diárias será feito, mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do relatório visado pelo Responsável Técnico do Convênio, com o movimento de admissões e desligamentos de menores, bem assim o número de vagas ocupadas e os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no montante global de Cr\$ 54.385,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), correrão à conta do Programa 300 - Bem Estar do Menor; Atividade 303 - Assistência ao Menor Abandonado, Internamento, Semi-Internamento e Orientação Familiar; Elemento: 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes, do Orçamento Interno por Programas da "FUNDAÇÃO", sendo Cr\$ 23.095,00 (vinte e três mil, noventa e cinco cruzeiros), no corrente exercício e Cr\$ 31.290,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), no exercício de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de óbito, fuga, problemas de conduta e de aprendizado dos menores, serão resolvidos pelo "INSTITUTO", que dará ciência à "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Deverá ser mencionada a colaboração da "FUNDAÇÃO", em

qualquer divulgação que a outra parte fizer com respeito ao seu programa de atendimento ao menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio vigorará pelo prazo de doze (12) meses, a partir de 1º de agosto de 1974.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sessenta (60) dias antes do término deste Convênio, as partes deverão estudar as vantagens e necessidades de sua renovação, bem assim os recursos essenciais ao seu custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"FUNDAÇÃO"
Páge MARIO SCALCO
P/"INSTITUTO"

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, TENDO COMO INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO ESTABELECER

TER NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS CONVÊNIENTES NA COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, NA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O ANO DE 1974.

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com fulcro no artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, do outro, o Ministério da Educação e Cultura doravante denominado simplesmente MEC, aqui representado pelo seu Ministro de Estado, Senhor NEY BRAGA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Presidente, Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do MEC, representada no ato pelo seu Superintendente, Senhor Coronel HÉLIOS PERILLO FLEURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Coordenação Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Distrito Federal, no ato representada pela sua Coordenadora Regional, Senhora OLGA BUYS MENNA BARRETO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CNAE-DF, deliberam firmar o presente Termo de Aditamento de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor fixado na cláusula quinta do Convênio celebrado entre as mesmas partes em 19 de abril de 1974, publicado no "DF" de 26 de abril de 1974, será complementado com a importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), para perfazer o total de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros). **PARÁGRAFO ÚNICO** - A complementação a que se refere esta cláusula, é proveniente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 5.978, de 12 de dezembro de 1973, e correrá a conta do seguinte Elemento: 3.2.7.0 - ENTIIDADES FEDERAIS - ACORDOS E CONVÊNIOS - conforme Nota de Empenho nº 054/74-SEC, no valor de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA**

SEGUNDA - A importância mencionada na cláusula anterior será liberada em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira imediatamente após a publicação do presente Termo; a segunda até o dia 10 (dez) de setembro; a terceira até o dia 10 (dez) de outubro e a quarta até o dia 10 (dez) de novembro do corrente ano. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica ratificada e inalterada as demais cláusulas do Convênio ora aditado. **CLÁUSULA QUARTA** - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS; Pelo MEC: (as.) NEY BRAGA; Pela FUNDAÇÃO: (as.) WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO; Pela CNAE-MEC: (as.) HÉLIOS PERILLO FLEURY; Pela CNAE-DF: (as.) OLGA BUYS MENNA BARRETO. Testemunhas: (as.) VALTINA PESSANHA DE CARVALHO e (as.) OLGA MARIA RODRIGUES RESENDE. /jgd/.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 21/22, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 05 / 09 / 1974

MARCELO ANTÔNIO BARBOSA
Secretário de Registro de Contratos e Convênios
DA 1ª. SUBP. - SEAG

VISTO.
Em 09.09.74

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do Distrito Federal.

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO N.º 055/74-CEST**

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna pública a relação nominal dos 18 (dezoito) participantes que concluíram o Programa de Treinamento em I.C.M. e I.S.S., para Auditores e Estagiários do Ministério do Exército, instituído pelo Edital n.º 082/74-CEST.

N.º de ORDEM	NOME
001	Antônio Alves do Nascimento
002	Antonio de Oliveira Ramos
003	Ciro Akio Mikami
004	Darse Arimatea Ferreira Lima
005	Edison Marques Brandão
006	Eloy Ferreira Diniz
007	Francisco Elias de Araújo
008	Icilio Joffily
009	José Gomes da Silva
010	Juracy Cardoso Farias
011	Leônidas de Azevedo
012	Luiz Neres Barbosa
013	Manoel de Jesus Siqueira Silva
014	Márcio de Souza
015	Oriando Losso
016	Paulo Silva da Cruz
017	Ubaldo Ataíde Cavalcante
018	Victório Abritta Filho

Brasília, 02 de setembro de 1974
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
EDITAL**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, pelo presente convoca abaixo(s) relaciona-do(s) ou em sua falta o seu representante legal, para comparecerem à Divisão de Cadastro Financeiro do Governo do Distrito Federal, localizada no Edifício Brasília, 10º andar, no horário das 14,00 às 16,00 horas a fim de recolherem aos seus cofres a importância a seguir indicada ou apresentarem recurso tudo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo:

07470	NOME	PROCESSO	VALOR
18186	Coriolando D.S. Martins Filho	003481/74	Cr\$ 545,80
14567	Fernando Carvalho Pereira	020172/74	Cr\$ 2.112,57
12863	Gregório Ferreira de Paiva	015304/74	Cr\$ 97,12
06935	João C. Campos Filho	904473/72	Cr\$ 150,28
03162	Matheus Correa Peres	002316/74	Cr\$ 327,78
02210	Maria E.G. Cardoso Rosa	058959/74	Cr\$ 500,77
12362	Nelson Alves Louzeiro	043434/73	Cr\$ 22.269,78
	Sérgio A. de Almeida	00593/73	Cr\$ 488,61

Brasília, 28 de agosto de 1974
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP - SEA

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Edital n.º 089/74-CEST

Pelo presente Edital, comunicamos aos ocupantes das séries de classes de Engenheiro, Enfermeiro e Médico do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, relacionados no Edital n.º 083/74-CEST, que foi estabelecido um novo prazo para entrega de Títulos à Prova de suficiência para Promoção, a partir do dia 12 até o dia 20 de setembro de 1974, de 14:30 às 17:00 horas, na sede do CEST.

Brasília, 06 de setembro de 1974
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do DISTRITO FEDERAL:

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q. 509.

BANCA FREDIAL-BRASÍLIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A.

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogeria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCES - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Frances.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante. Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telefones.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

BANCA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - AV. W/3, Quadra 510 - Entre os blocos B e C.

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Prova de Suficiência para Promoção de Servidores do
Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.**

EDITAL N° 088/74 - CEST

Pelo presente Edital e em atendimento ao Decreto nº 871, de 26 de novembro de 1968, publicado no "Distrito Federal" nº 190, de 03 de dezembro de 1968, modificado pelo Decreto nº 1106 de 09 de setembro de 1969, publicado no "Distrito Federal" de 11 de novembro de 1969, convoco os servidores abaixo relacionados à realização da Prova de Suficiência para Promoção obedecendo ao calendário que se segue:

CALENDÁRIO

Nº de Ordem	Cargo	Nível	Dia	Hora	Local
01	Mecânico de Motores a Combustão	8/9	19.10.74	09:00	Centro de Seleção
02	Mecânico Operador	8/9	19.10.74	09:00	
03	Pedreiro	8/9	19.10.74	09:00	
04	Pedreiro	9/10	19.10.74	09:00	e Treinamento, Se
05	Pintor	8/9	19.10.74	09:00	
06	Professor do Ensino Elementar	12/13	19.10.74	09:00	tor de Garagens
07	Técnico Auxiliar de Mecanização	9/11	19.10.74	09:00	Oficiais - Área
08	Técnico de Contabilidade	13/14	19.10.74	09:00	
09	Técnico de Contabilidade	14/15	19.10.74	09:00	Especial, nº 1,
	Técnico de Equipamentos Telefônicos	13/14	19.10.74	09:00	
11	Técnico de Micro-Computadores	13/14	19.10.74	09:00	
12	Técnico Rural	11/13	19.10.74	09:00	
13	Telefonista	6/7	19.10.74	09:00	

1. - DAS PROVAS

1.1. - As provas serão escritas, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exigindo-se grau mínimo de 50 (cinquenta) pontos para aprovação.

1.2. - Para entrada no recinto de realização das provas, será exigido comprovante da situação funcional de Servidor, (carteira funcional ou contra cheque e carteira de identidade).

2. - DO RECURSO, VISTA E IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

2.1. - A vista e identificação das provas será realizada no dia 25 de outubro de 1974, no Auditório do Centro de Seleção e Treinamento de 14:30 às 17:00 horas.

2.2. - O candidato que não concordar com a correção de questões de sua prova, poderá solicitar revisão das mesmas através de requerimento fundamentado, entregando-o na Seção de Expediente do CEST, até às 17:30 horas do dia 26 de outubro de 1974.

3. - DO GRAU DE MERECEMENTO

3.1. - O grau de merecimento pelo qual será feita a classificação final, para efeito de promoção, será representado pela soma dos pontos obtidos na prova (peso 100) com os pontos obtidos no Índice de Merecimento, fornecido pelo Serviço de Promoção e Acesso.

4. - DOS PROGRAMAS

As provas constarão de questões objetivas referentes aos seguintes programas:

4.1. - MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO

4.1.1. - Conhecimentos específicos:

- a) conhecimentos de medidas com escala métrica e inglesa. Conversão de um sistema para outro, Medidas com calibre Vernier e Micrômetro no sistema métrico e inglês;
- b) classificação dos motores a combustão interna segundo o princípio e ciclo do funcionamento;
- c) sistemas de ignição. Princípio de funcionamento do magneto;
- d) lubrificação. Principais características dos óleos lubrificantes;
- e) sistemas de lubrificação e refrigeração empregados nos motores a combustão interna;
- f) desmontagem de um motor a explosão, nomenclatura e função de suas principais peças, ajustagem dos bronzes dos fixos e de manivelas de um motor a explosão; aplicação de abrasivos e montagem;
- g) registro de válvulas e colar magneto; desmontagem de um carburador identificação das peças e montagem;
- h) desmontagem e montagem de um magneto e noções sobre seu funcionamento;
- i) condução e acidentes de condução.

4.1.2. - Português:

- a) flexões de gênero, e número dos substantivos;
- b) divisão silábica;
- c) sinônimos e antônimos.

4.1.3. - Matemática:

- a) problemas com as quatro (4) operações;

4.1.4. - Atualidades.

4.2. - MECÂNICO OPERADOR

4.2.1. - Conhecimentos específicos:

- a) executar serviços simples em máquinas operatrizes e ferramental, tais como: torno, mecânico, torno revolver, torno semi-automático, plaina, laminadora, furadeira, laminadora, dobradeiras, serras para metais, esmeril;
- b) auxiliar nos trabalhos de ajustagem e acabamento em bancadas;
- c) ajudar na execução de ferramentas de tipos diversos para variados fins;
- d) auxiliar no reparo de ajustagem das máquinas em que operar;
- e) zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos de medição, ferramentas e pela lubrificação das máquinas;
- f) zelar pela limpeza do local de trabalho.

4.2.2. - Português:

- a) flexões de gênero e número dos substantivos;
- b) divisão silábica;
- c) sinônimos e antônimos.

4.2.3. - Matemática:

- a) problemas com as quatro (4) operações.

4.2.4. - Atualidades.

4.3. - PEDREIRO

4.3.1. - Conhecimentos específicos:

- a) conhecimentos sobre as ferramentas e instrumental necessário aos serviços de pedreiros;
- b) noções de planejamento cálculos e medidas na execução de serviços de pedreiros;
- c) conhecimentos sobre assentamentos de tijolos, construção de paredes, assentamentos de azulejos e cerâmicas, revestimento de paredes, pisos e tetos;
- d) preparação de massa de cimento, areia, cal e brita para diversas aplicações;
- e) conhecimento e emprego de medidas de segurança para evitar acidentes no trabalho;
- f) conhecimento de materiais empregados normalmente em construções, tais como: assentamento de manilhas, louças sanitárias.

4.3.2. - Português:

- a) flexões de gênero e número e grau dos substantivos;
- b) divisão silábica;
- c) sinônimos e antônimos.

4.3.3. - Matemática:

- a) problemas com as quatro (4) operações;
- b) sistema métrico decimal: cálculo de área; cálculo de volume das figuras geométricas.

4.3.4. - Conhecimentos Gerais.

4.4. - PINTOR

4.4.1. - Conhecimentos específicos:

- a) conhecimentos sobre as ferramentas, instrumental e materiais necessários aos serviços de pintor;
- b) saber trabalhar com massas, tinta a óleo, esmalte, alumínio, zarcão, óxido de ferro e solventes;
- c) saber raspar, impermeabilizar e nivelar paredes para a pintura;
- d) saber preparar as misturas de cores para as tintas;
- e) conhecimentos sobre aplicações das demãos de tintas e uso de pincel, pistolas e aparelhos utilizados para pintura;
- f) conhecimentos de pinturas em esquadrias de madeira e ferro;
- g) conhecimentos de pinturas decorativas;
- h) saber zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação dos equipamentos de pintura.

4.4.2. - Português:

- a) flexão de gênero, número e grau dos substantivos;
- b) divisão silábica;
- c) sinônimos e antônimos.

4.4.3. - Matemática:

- a) problemas com as quatro (4) operações.

4.4.4. - Conhecimentos Gerais.

4.5. - PROFESSOR DO ENSINO ELEMENTAR

4.5.1. - Conhecimentos específicos:

- a) psicologia Educacional e Didática;
- b) conceitos;
- c) problemas e áreas da Psicologia Educacional;
- d) contribuições gerais da Psicologia para a Educação;
- e) o desenvolvimento físico e psicológico da criança;
- f) os estágios de desenvolvimento da criança;
- g) a socialização da criança;
- h) motivação;
- i) motivo, interesse, incentivo;

- j) métodos e técnicas de ensino;
- l) aspectos fundamentais da Didática.

4.5.2. - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.

4.5.3. - Conhecimentos Gerais:

Português:

- a) emprego de z, sc, x, ch, ss, ç, j, g;
- b) acentuação tônica;
- c) acentuação gráfica;
- d) divisão silábica;
- e) classes de palavras - identificação das mais usadas;
- f) flexões de gênero, número e grau dos substantivos e dos adjetivos;
- g) verbos regulares e irregulares - identificação dos modos e tempos;
- h) período simples - identificação dos termos da oração;
- i) noções básicas de Redação Oficial do GDF.

Matemática:

- a) noções de teoria elementar de Conjuntos;
- b) as quatro operações e suas propriedades;
- c) números primos;
- d) decomposição de um número em seus fatores primos;
- e) mmc e mmc;
- f) frações ordinárias (expressões e problemas);
- g) números decimais;
- h) sistema métrico, comprimento, área, volume;
- i) medidas de massa.

4.5.4. - Organização Social e Política Brasileira.

4.5.5. - Noções de Relações Públicas.

4.6. - TÉCNICO DE CONTABILIDADE

4.6.1. - Conhecimentos específicos:

- a) conhecimentos de Contabilidade Geral e Contabilidade Pública;
- b) preparação de balancete, diário, razão e outras escritas contábeis;
- c) classificação e codificação de receitas e despesas;
- d) promoção de coleta de dados para a elaboração de proposta orçamentária - técnicas normalmente utilizadas;
- e) elaboração de orçamento - programa;
- f) plano de contas e demais serviços inerentes à Contabilidade do GDF, em todos os aspectos: financeiros, econômicos e patrimoniais, etc;

4.6.2. - Conhecimentos Gerais:

Matemática Comercial:

- a) números proporcionais;
- b) operações sobre mercadorias;
- c) juros simples e compostos;
- d) descontos simples e compostos;
- e) câmbio.

Português:

- a) emprego de s, z, sc, x, ch, ss, ç, j, g;
- b) acentuação tônica;
- c) acentuação gráfica;
- d) divisão silábica;
- f) classes de palavras - identificação das mais usadas;
- g) flexões de gênero, número e grau dos substantivos e dos adjetivos;
- h) verbos regulares e irregulares - identificação de modos e tempos;
- i) período simples - identificação dos termos da oração;
- j) noções básicas de Redação Oficial do GDF.

4.6.3. - Organização Social e Política Brasileira.

4.6.4. - Atualidades.

4.7. - TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

4.7.1. - Conhecimentos específicos:

- a) centrais telefônicas (automática e manual);
- b) grupos executivos;
- c) interfonos;
- d) eliminadores de baterias;
- e) aparelhos telefônicos;
- f) eletricidade;
- g) aparelho de medida;
- h) pilhas;
- i) sistema de proteção da Rede Telefônica;

4.7.2. - Português:

- a) flexões de gênero e número dos substantivos;
- b) divisão silábica;
- c) sinônimos e antônimos.

4.7.3. - Matemática:

- Problemas com as quatro (4) operações.

4.7.4. - Conhecimentos Gerais.

4.8. - TECNICO DE MICRO ONDAS

4.8.1. - Conhecimentos específicos:

- a) sistema rádio em SHF;
- b) tipos de transmissão;
- c) canalização, sinalização;
- d) meio de transmissão;
- e) sistema multiplex;
- f) tipos de multiplexagem por divisão de frequência, multiplexagem por divisão de tempo;
- g) grupo, supergrupo e master;
- h) sistemas de 120, 960 e 1.800 canais;
- i) antenas para micro - ondas;
- j) tipos de antenas mais usadas;
- k) antenas e refletoras;
- l) parâmetros das antenas, ganhos, diretividade;
- m) alimentadores, cabo coaxial, guias de ondas;
- n) links de micro - ondas;
- o) formação de links;
- p) sistemas alimentadores;
- q) grupos geradores;
- r) retificadores e baterias.

4.8.2. - Conhecimentos gerais:

- a) emprego do x, s, z, sc, ch, ss, ç, j, g;
- b) acentuação de palavras;
- c) divisão silábica;
- d) classe de palavras, identificação das mais usadas;
- e) flexões de gênero e número dos substantivos;
- f) verbos regulares - identificação dos modos e tempos;
- g) noções básicas de Redação Oficial do GDF.

4.8.3. - Matemática:

- a) problemas com as quatro operações;
- b) sistema métrico decimal;
- c) unidade de massa, litro.

4.8.4. - Ciências:

- a) tipos de ondas;
- b) frequência de uma vibração;
- c) comprimento e amplitude de onda;
- d) velocidade do som;
- e) infra e ultra-sons;
- f) eco e flexão sonora;
- g) ressonância.

4.8.5. - Atualidades.

4.9. - TECNICO RURAL

4.9.1. - Conhecimentos específicos:

- a) tipos de solo, utilização do solo, para as diversas culturas, Rotação, Diversificação: monoc e policultura, curvas de nível, erosão;
- b) adubação animal e adubação química, Correção do solo: calagem, fungicidas, herbicidas, inseticidas, e antibióticos;
- c) cultura vegetais e animais: silvicultura, puericultura, horticultura, citricultura, etc;
- d) pecuária de leite e corte, Avicultura, suinicultura, etc;
- e) conhecimentos de industrialização rural, laticínios, doces, conservas, carnes, apicultura, floricultura, gorduras, óleos comestíveis, etc;
- f) arrocamento - ureia, melão, farelo, cana, milho, mandioca, mamão, etc;
- g) taxas de utilização.

4.9.2. - Português:

- a) flexões de gênero e número dos substantivos;
- b) divisão silábica;
- c) sinônimos e antônimos.

4.9.3. - Matemática:

- Sistema métrico decimal compreendendo:
 - a) unidades métricas;
 - b) unidade de volume;
 - c) unidade de massa;
 - d) unidade de capacidade;
 - e) unidade de superfície e as respectivas transformações.

4.9.4. - Conhecimentos Gerais.

4.10. - TELEFONISTA

4.10.1. - Conhecimentos específicos:

- a) designação e ajustamento de aparelhos de telefonista;
- b) uso dos aparelhos;
- c) enunciação de número, Enunciação das frases de atender, códigos, frases padrão;
- d) registro de chamadas;
- e) mesa de ligações, Troncos e circuitos, Calculógrafos;
- f) ligações: uso de teclas e discos - PBX - PABX;
- g) bilhetes avisos - mudanças de detalhes;
- h) atendimento de telefonemas urbanos e interurbanos, Repartições públicas, siglas, endereços;
- i) restabelecimento de ligações - defeitos.

4.10.2. - Português:

- a) flexões de gênero e número dos substantivos;
- b) divisão silábica;
- c) sinônimos e antônimos.

4.10.3. - Matemática:

- a) problemas com as quatro (4) operações.

4.10.4. - Conhecimentos gerais.

4.11. - TECNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO

4.11.1. - Conhecimentos específicos:

Base: equipamentos NCR classe 31, Burroughs série F 1000.

As questões visará o equipamento como um só conjunto de máquina de escrever, elétrica, conjugada com uma máquina de contabilidade com mais de 03 (três) somadores.

- a) conhecimento dos teclados de controle, de Importância e de Datilografia;
- b) descarga de total ou de sub-total de qualquer somador;
- c) abertura e fechamento do carro;
- d) avanço e retorno do carro;
- e) pautação do cilindro;
- f) impressão em vermelho;
- g) impressão de data (dia, mês, e ano);
- h) impressão de símbolos e referências;
- i) eliminação parcial ou total da impressão;
- j) repetição de impressão;
- k) tecla de reversão, seu emprego;
- l) barras-matriz, suas funções;
- m) noções fundamentais sobre débito, crédito, estorno e anulação total e parcial de registro.

4.11.2. - Português:

- Ortografia:
 - a) emprego de s, z, sc, x, ch, ss, ç, j, g;
 - b) acentuação tônica;
 - c) acentuação gráfica;
 - d) divisão silábica.

Morfologia: a) flexões de gênero, número dos substantivos e adjetivos

Sintaxe: a) concordância verbal.

4.11.3. - Matemática:

- a) problemas com as quatro (4) operações;
- b) problemas com frações;
- c) juros simples.

6. - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Classe: MECANICO DE MOTORES A COMBUSTÃO, nível 8 - A
 A promover ao nível 9 - B
 Número de vagas = 02 (duas)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Jazon Ferreira Damasceno	10 774
02	João Nunes Ataides	10 775
03	José Barbosa Maia	13 046
04	José Gomes das Neves	8 943
05	José Paulino Sobrinho	15 539
06	José Soares de Amorim	1 792
07	José Vieira de Andrade	12 589
08	Júlio de Almeida Lessa	8 965
09	Justiniano Gonçalves Martins	6 795
10	Lázaro Ferreira	8 910
11	Lourenço da Rocha Barros	12 239
12	Luiz Pereira dos Santos	705
13	Mancel Ferreira de Souza	15 541
14	Marcos Luiz Barbosa	5 228
15	Neviton Dias Ferreira	11 571
16	Odélio Nunes de Azeite	10 780
17	Romualdo Miranda Freitas	10 785
18	Salustiano Marques de Souza	8 953
19	Selmo Sebastião Domingos Pelinção	8 959
20	Sillas Rangel	6 797
21	Umbelino Mancel da Paixão	10 786
22	Waldemar Gomes da Silva	15 548
23	Waldemir Fernandes Costa	15 549

Classe: MECANICO OPERADOR, nível 8 - A
 A promover ao nível 9 - B
 Número de vagas = 01 (uma)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Antônio Joaquim Oliveira Medeiros	9 373
02	Antônio Nascimento Fonseca	10 468
03	Antônio Zuza da Silva	15 583
04	Arnaldo Nogueira Neronha	15 584
05	Caio Vieira Bicalho	10 714
06	Diccelso Pereira da Silva	12 263
07	Genival Gomes Ibiapina	10 717
08	Gerson Alves de Castro	10 715
09	José Araújo de Araújo Bahia	10 480
10	Otávio Jerônimo da Silva	10 436
11	Severino Vieira dos Santos	12 138

Classe: PEDREIRO, nível 8 - A
 A promover ao nível 9 - B
 Número de vagas = 6 (seis)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Abdias Isidoro de Almeida	0 853
02	Adauto Lopes da Costa	2 318
03	Agostinho Martins Filho	10 558
04	André Francisco da Silva	1 741

05	Antônio Batista de Moura	16 330
06	Antônio Bernardes Ferreira	0 199
07	Antônio Bispo Gonçalves	16 331
08	Antônio de Souza	15 602
09	Antônio Elias Barbosa	0 839
10	Antônio Leônico Peretra	16 333
11	Antônio Nunes da Silva	16 334
12	Antônio Pereira	0 833
13	Antônio Pereira Sales	2 397
14	Antônio Vicente da Silva	16 336
15	Antônio Vieira de Souza	16 337
16	Aristotelino Moreira	16 338
17	Arnaldo Batista da Silva	0 828
18	Arnaldo Bento Pinheiro	16 339
19	Atilano da Costa Madureira	1 559
20	Augustinho Alves da Silva	16 341
21	Benedito José da Silva	1 564
22	Benedito Pinto de Oliveira	1 509
23	Benfim de Souza Lima	2 437
24	Claro Alves da Silva	16 343
25	Cristiano Pedro de Oliveira	16 344
26	Daniel Ribeiro da Silva	0 809
27	Dario Rodrigues dos Santos	16 345
28	David Carvalho da Silva	16 346
29	Deusdedit Rodrigues Gonçalves	1 573
30	Dionísio Ferreira Passos	16 348
31	Domingos Antônio da Silva	1 574
32	Dorico Vieira dos Santos	16 349
33	Edivaldo Jesus Nascimento	16 350
34	Elpídio Fortaleza Chaves	0 797
35	Ernesto Gonçalves Vieira	16 351
36	Escolástico Marcelino dos Santos	13 222
37	Evíno Teles dos Santos	16 352
38	Feliciano Leite Nascimento	13 846
39	Fortunato Ferreira da Silva	0 792
40	Francisco Barros	16 355
41	Francisco Ferreira de Souza	10 405
42	Francisco da Silva Nascimento	16 356
43	Francisco Ferreira dos Santos	0 780
44	Francisco Galdino Filho	1 600
45	Francisco Patrício de Oliveira	0 788
46	Francisco Pereira Filho	16 359
47	Geraldo Batista da Rocha	1 375
48	Geraldo Sebastião da Silva	1 373
49	Geraldo Xavier de Miranda	2 557
50	Gilberto Antônio de Figueiredo	0 765
51	Horatino Fernandes do Nascimento	1 772
52	Humiles Pinheiro dos Santos	2 580
53	Irineu José de Oliveira	16 362
54	Jaime Nunes Salgado	13 878
55	Jerônimo Izidio da Silva	0 179
56	João Alves Vieira	13 290
57	João Antônio dos Santos	16 363
58	João Batista da Silva	13 191
59	João de Souza Pinho	15 365
60	João José dos Santos	2 612
61	João José Marinho	16 367
62	João Mendes de Freitas	16 368
63	João Oliveira de Lima	16 369
64	João Torres Magalhães	0 748
65	Joaquim Borges dos Santos	16 371
66	Joaquim Lucas de Mendonça	16 372
67	José Almeida dos Santos	12 561
68	José Alves de Almeida	10 533
69	José Alves do Nascimento	0 741
70	José Alves Filho	16 373
71	José Antônio de Paiva	16 374
72	José Aquino	2 672
73	José Cândido Gomes Coimbra	1 786
74	José Carvalho	14 506
75	José Cosmo Filho	0 175
76	José de Oliveira Gama	0 174
77	José Edmilson Alves de Souza	16 379
78	José Francisco Ferreira	0 727
79	José Guimarães	0 735
80	José Hildo Teixeira	2 706
81	José Izidoro Filho	1 647
82	José Leite da Silva	15 300
83	José Oliveira da Silva	12 656
84	José Ovídio Filho	2 730
85	José Sena Martins	16 383
86	Jovelino Rodrigues de Sousa	1 669
87	Jovenizio Pinheiro Dias	15 395
88	José Rosa dos Santos	15 382
89	Licino José da Silva	0 712
90	Luiz Bento Lopes	1 675
91	Mancel Adécio de Lira	16 387
92	Mancel Alves de Carvalho	9 295
93	Mancel Ferreira da Silva	0 698
94	Mancel Ferreira de Souza	12 525
95	Mancel José da Silva	1 798
96	Mancel Nelson de Souza	16 389
97	Mancel Torres de Jesus	16 390
98	Natanael Maria d'Anunciação	1 804
99	Nestor Teófilo de Aguiar	16 392
100	Osmar da Silva Queiroz	16 395
101	Otávio Félix de Macedo	2 870
102	Pedro Evangelista Barbosa	16 396
103	Pedro Ferreira da Silva	0 301
104	Pedro Pereira da Silva	10 560
105	Pedro Teixeira Neto	2 886
106	Quintino Marianno Costa	0 670
107	Raimundo Fernandes de Paula	0 663
108	Raimundo Gomes Barreto	13 757
109	Raimundo Inácio de Paula	2 902
110	Raimundo Lima	16 397
111	Raimundo Lopes Ribeiro	0 660
112	Raimundo Santos	1 457
113	Salustiano Francisco Freire	1 814
114	Sebastião Ferreira de Oliveira	1 717
115	Sebastião Gomes Carvalho	13 636
116	Severino Tibúrcio da Cruz	16 398

117	Silvino Francisco Mariano	0 640
118	Silvio Lima	13 859
119	Sinésio Pereira Barbosa	12 660
120	Venceslau Paulino de Souza	2 949
121	Vicente Honório da Silva	16 399
122	Vicente Paulino dos Santos	0 637
123	Vicente Pereira dos Santos	13 759
124	Vitor José de Souza	16 400
125	Vivaldo Benfício do Nascimento	16 401
126	Walter Bento de Souza	1 730
127	Zacarias Firmino	15 605

Classe: PEDREIRO, nível 9 - B
A promover ao nível 10 - C
Número de vagas = 01 (uma)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Abdias Dias dos Santos	12 429
02	Abdoral Ferreira Calaça	16 402
03	Adalberto Nunes Veras	16 403
04	Adalberto Vieira de Brito	16 544
05	Adonel Pereira de Souza	12 757
06	Alberto Ferreira da Silva	16 546
07	Alvertino José Ramos	13 810
08	André Lins de Albuquerque Filho	13 648
09	Anicésio Luiz de Souza	16 547
10	Anisio Torres	16 404
11	Antônio Felix da Silva Filho	12 641
12	Antônio Francisco Rocha Braga	16 405
13	Antônio Inácio do Nascimento	12 552
14	Antônio Mateus	16 406
15	Antônio Rodrigues de Miranda	16 407
16	Armando Pereira dos Santos	16 408
17	Aureliano Fortes	12 549
18	Aurino Gomes dos Santos	13 683
19	Aurivaldo Mancel da Silva	16 409
20	Benedicto Lins de Oliveira	13 737
21	Bernardo Barbosa Lins	13 702
22	Cipriano Siqueira Filho	16 549
23	Cirilo Moreira Pimenta	12 548
24	Ciro Pereira Matos	16 410
25	Cosme Jorge Santana	12 627
26	Damásio Vieira da Silva	9 401
27	Damião José de Lira	16 411
28	David Antônio de Souza	13 637
29	Dimas Fernandes	9 254
30	Diego de Cordeiro Vasco	12 520
31	Elias Bispo dos Santos	13 763
32	Eliseu Araújo Lacerda	15 626
33	Eliseu Bispo dos Santos	13 739
34	Elizeu José da Silva	13 323
35	Everaldo Ferreira de Almeida	12 448
36	Francisco Antônio Queiroz	12 412
37	Francisco Cavalcante Peixoto	13 747
38	Francisco José de Macedo	16 550
39	Francisco Nelito de Souza	16 413
40	Francisco Nunes Barbosa	13 748
41	Francisco Regis de Aguiar	0 342
42	Francisco Rodrigues Guedes	0 783
43	Francisco Vicente Martins	16 414
44	Francisco Vieira da Silva	16 415
45	Geraldo da Rocha	13 717
46	Geraldo Medeiros dos Santos	12 434
47	Gerson EufRASINO de Souza	16 360
48	Inácio Vicente da Silva	13 711
49	Ivo Felix dos Santos	12 625
50	Jadial de Abreu Souza	12 597
51	João Antônio Abraão	11 948
52	João Carneiro de Lima	12 499
53	João Cedras de Oliveira	13 760
54	João Severino da Fonseca	12 433
55	Joaquim Ferreira de Lira	13 714
56	Joaquim Inácio da Silva	13 745
57	Joaquim Soares da Silva	16 418
58	Jorge Cassimiro da Silva	16 419
59	José Alves da Silva	15 421
60	José Alves de Oliveira	12 427
61	José Alves Pereira	15 422
62	José Bezerra da Silva	12 957
63	José Felizardo Muniz	15 551
64	José Fernando dos Santos	15 425
65	José Gomes de Moura	15 426
66	José Horácio Ramalho	15 427
67	José Inácio da Silva	12 543
68	José Martins da Costa	17 843
69	José Ribamar Nunes	13 723
70	José Rodrigues de Alvarenga	16 429
71	José Severino de Souza	13 635
72	José Soares da Silva	16 552
73	José Valentim de Oliveira	15 430
74	Juliano José de Oliveira	12 416
75	Julio Barbosa da Costa	15 431
76	Luís Sodré de Lima	13 784
77	Luiz Alves Bezerra	15 627
78	Luiz Gonçalves de Araújo	16 149
79	Mancel Alfio	9 371
80	Mancel Cassiano Demetrio	15 433
81	Mancel Francisco da Silva	13 695
82	Mancel Joaquim da Silva	16 434
83	Mário Diogo Ferreira	15 435
84	Mário Isaias Andrade	13 645
85	Newton Lopes Fontoura	16 436
86	Orcalino Diogo dos Reis	13 751
87	Oswaldo de Souza Dias	13 391
88	Otacílio Rodrigues	16 438
89	Pedro Alves de Moura	16 439
90	Pedro Carvalho de Andrade	15 441
91	Pedro Dias da Silva	13 440
92	Pedro Rodrigues de Rosário	16 440
93	Raimundo Alves de Lins	13 725
94	Raimundo Joaquim Carvalho	15 442
95	Raimundo Miguel de Souza	12 807
96	Raimundo Moreira dos Santos	10 633

97	Ricardo Jélio de Santana	15 445
98	Rosendo Carlos dos Santos	15 446
99	Santino Vieira da Silva	12 465
100	Sebastião dos Santos	16 440
101	Silvino Felix da Silva	16 450
102	Valdomiro Marques Santos	13 146
103	Waldomiro Pereira de Souza	13 773

Classe: PINTOR, nível 1 - A
A promover ao nível 2 - B
Número de vagas = 02 (duas)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Adelino Ribeiro de Souza	7 322
02	Antônio Pereira de Sales	1 971
03	Antônio Pereira Dutra	0 325
04	Arlindo Gomes do Nascimento	16 502
05	Arlindo Martins da Silva	13 259
06	Benedito Nóbrega da Silva	1 563
07	Beroldo Moreira da Silva	16 504
08	Carlos de Souza Landim	1 751
09	Edécio Xavier dos Santos	12 705
10	Elpídio Rosendo dos Santos	16 505
11	Francisco Alves da Silva	12 843
12	Francisco Dias	16 506
13	Francisco Eugênio Matos	10 498
14	Francisco Vitorino Filho	16 507
15	Geraldo Cardoso do Vale	16 508
16	Gilvan Leite Monteiro	16 509
17	Hélio Baptista de Deus	1 771
18	Jaime Barrosc Braga	16 510
19	Jarbas Tavares da Fonseca	0 759
20	João Batista Rodrigues da Silva	16 512
21	Joaquim Dias de Oliveira	0 747
22	Joaquim Germiliano Oliveira	0 745
23	José dos Santos	16 529
24	Jorge Caelho dos Santos	16 513
25	Jorge Teixeira de Amaral	2 657
26	José Arimatéia da Silva	16 514
27	José de Souza Campos	16 516
28	José Ribeiro	16 517
29	José Ribeiro de Assis	7 562
30	José Rosendo	1 769
31	José Xavier dos Anjos	13 227
32	Luiz Rocha Farias	16 518
33	Mancel Barbosa Moreira	7 717
34	Mancel Vicente da Silva	6 745
35	Miguel Ferreira da Silva	17 991
36	Orlando da Costa Belém	16 519
37	Paulo Galdino	16 520
38	Valdivino Pereira da Cruz	15 521

Classe: PROFESSOR DO ENSINO ELEMENTAR, nível 12 - A
A promover ao nível 13 - B
Número de vagas = 22 (duzentas e carenta e duas)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Alzevir Santos Leite	4 632
02	Maria Dalva dos Reis Borges	3 152
03	Maria do Socorro Ferreira Nascentes	3 304
04	Maria Mirian de Freitas	3 260
05	Maria Neide Eleotério de Souza	3 267
06	Marly Ribeiro Salomão	3 322
07	Meslinda de Moraes Feitosa Abreu	3 369
08	Fátima Vitorino Rocha	4 313
09	Sebastiana Veloso Vieira	3 552

Classe: TECNICO DE CONTABILIDADE, nível 13 - A
A promover ao nível 14 - B
Número de vagas = 01 (uma)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Antônia Tavares de Lima	12 799
02	Cely Caelho Caetano	5 989
03	Clizia de Belli Reis	13 504
04	Dirce de Souza	5 941
05	Neil Dias Abrahão	16 927
06	Valdir de Castro	3 609
07	Zelú Benício	11 704

Classe: TECNICO DE CONTABILIDADE, nível 14 - B
A promover ao nível 15 - C
Número de vagas = 01 (uma)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Antônio Victorino dos Reis	10 571
02	Myrthes Maria da Cunha de Queiroz Reis	16 930
03	Myrthes Teixeira Mazzaro	5 413
04	Nancy Romualdo	1 834
05	Wilma Freitas	4 430

Classe: TECNICO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS, nível 13 - A
A promover ao nível 14 - B
Número de vagas = 01 (uma)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Joachim Rudolf Guth	12 380

Classe: TECNICO DE MICROONDAS, nível 13 - A
A promover ao nível 14 - B
Número de vagas = 06 (seis)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Osmar Vieira Ribeiro	12 993

Classe: TECNICO RURAL, nível 11 - A
A promover ao nível 13 - B
Número de vagas = 01 (uma)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Adelino Barbosa de Melo	16 955
02	Antônio Américo Rodrigues	11 194
03	Antônio Augusto Soares	16956
04	Divino Farias de Santana	11 596
05	Expedito Dias Ferreira	11 519
06	João Carneiro de Abreu	11 573
07	João Teixeira	16 958
08	José de Melo Brito	11 296
09	Raimundo Augusto de Souza	13 018
10	Romulo Ferreira Duarte	11 946
11	Sadatchi Arikawa	1 247
12	Joaquim Rabelo de Souza	11 654

Classe: TELEFONISTA, nível 6 - A
A promover ao nível 7 - B
Número de vagas = 01 (uma)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Almira Alves Sena	13 912
02	Arlete de Rosário Costa	1 978
03	Benedita de Souza Delgado	16 969
04	Benta Oliveira Nepomuceno	13 888
05	Christina Anna Emma Eglioni	5 988
06	Cláudia da Silva Penteado	5 979
07	Dayse Maria Vieira Rodrigues	12 240
08	Deuralice Ferreira de Andrade	13 916
09	Dilma Nobre Bonan	16 970
10	Dinora Pinheiro Costa	13 687
11	Dulcinea Alves de Souza	13 889
12	Guimar Maria de Carvalho	5 758
13	Helena Takis da Costa	12 776
14	Humberto José de Oliveira	13 990
15	Iraydes Lima de Oliveira	13 311
16	Laura Amélia de Araújo	13 884
17	Lúcia Cardoso	13 780
18	Lúcia Ferreira Muniz	13 331
19	Maria Aparecida Wako Machado	5 249
20	Maria Célia Magalhães Rocha	13 298
21	Maria da Graça Felix da Silva	12 986
22	Maria da Paz Alves de Sá	12 987
23	Maria de Lourdes Pereira	13 899
24	Maria de Socorro Correia Silva	12 780
25	Maria Ivanise de Souza Pires Barreto	13 309
26	Maria José Barros	13 689
27	Maria de Lourdes Santos Araújo	13 688
28	Maria Lourenço da Silva	13 690
29	Maria Rosa da Silva	13 880
30	Maria Lúcia Martins da Silva	13 778
31	Maria Zilmar Aires	13 865
32	Marilda Bueno Gomes	7 828
33	Mersia Mello Meireles	5 401
34	Milena Silva Sitarc	12 759
35	Nadeja das Mercês Vieira	12 764
36	Neusa da Silva Santos	5 440
37	Nizete Vieira de Araújo	8 256
38	Oneide de Oliveira Pimentel	12 885
39	Osilda Freire de Oliveira	13 867
40	Raimunda Nunes Régis	12 770
41	Raimunda Pereira da Silva	13 871
42	Ruth dos Santos Ribeiro	13 330
43	Sebastiana Brito Rodrigues	13 883
44	Sebastiana Rodrigues dos Santos	0 065
45	Serafina Iris de Araújo Santos	12 760
46	Sônia Neves de Moura Christofidis	9 442
47	Terezinha Jesus Nunes Meneghetti	12 777
48	Terezinha Santos de Araújo	12 582
49	Zenidia Cardoso	12 754

Classe: TECNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO, nível 9 - A
A promover ao nível 11 - B
Número de vagas = 3 (três)

Nº de Ordem	N o m e	Matrícula
01	Afrânio dos Reis de Souza	8 865
02	Heroldes Alves de Andrade	12 977
03	Icléa Calado Castro e Silva	8 857
04	Maria Eneide Arant de Gusmão	8 921

5. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. - Todos os avisos referentes a esta Prova de Suficiência serão divulgados através do "Distrito Federal".
- 5.2. - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.
- 5.3. - Na organização das listas de Promoção, será obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação de acordo com o Grau de Matriculamento.
- 5.4. - O Centro de Seleção e Treinamento, fará publicar e resultará da Prova de Suficiência, ficando a cargo da Coordenação de Sistema de Pesquisa, o cálculo do Grau de Matriculamento e a publicação da classificação final.
- 5.5. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.

Brasília, 2 de setembro de 1974
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL DO CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PRATICANTE DE ADMINISTRAÇÃO - DISTRITO EDUCACIONAL DE BRAZLÂNDIA - PROVAS: CONTEÚDO ESPECÍFICO, DATILOGRAFIA.

Classificação	Inscrição	Nome	P R O V A S		F I N A L
			CONH. ESPECÍFICO	DATILOGRAFIA	
1ª	089	SAULO DOS SANTOS	78,00	95,00	86,50
2ª	027	BRENO VIANA GOMES	74,00	95,00	84,50
3ª	103	EUTÁLIA FLORES SANTOS	76,00	92,00	84,00
4ª	006	RENAULT CAMPOS LIMA	72,00	94,00	83,00
5ª	082	JOSÉ RAMALHO BRASILEIRO	66,00	98,00	82,00
6ª	030	ROBERVAL JUNGER MEDINA	66,00	98,00	82,00
7ª	035	MARIA GRACI DIAS SILVEIRA	68,00	94,00	81,00
8ª	022	MARONITA ROSA DA S. SANTOS	66,00	94,00	80,00
9ª	108	HIRION GONÇALVES DE CARVALHO	80,00	79,00	79,50
10ª	097	PEDRO ALVES SANTOS	80,00	79,00	79,50
11ª	058	JOSÉ FRANCISCO CHAVES FILHO	70,00	89,00	79,50
12ª	028	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS	60,00	97,00	78,50
13ª	098	SEBASTIANA GOMES MIURA	74,00	82,00	78,00
14ª	052	EDNA MARIA CORDEIRO DE MOURA	72,00	84,00	78,00
15ª	001	JOÃO BATISTA DE SOUSA	70,00	86,00	78,00
16ª	017	NOREMBERG ALVES CAMPOS	66,00	88,00	77,00
17ª	050	MARLUCE JARDIM DE OLIVEIRA	74,00	79,00	76,50
18ª	061	CORACI MOREIRA	62,00	91,00	76,50
19ª	057	ERNONE SILVA REIS	70,00	82,00	76,00
20ª	002	ARNALDO PEIXOTO	58,00	93,00	75,50
21ª	106	MARIA SINOBRE LIMA LEITE	70,00	79,00	74,50
22ª	004	LOURDES OLIVEIRA	70,00	78,00	74,00
23ª	100	MARINELZA LOURENÇO DA SILVA	50,00	97,00	73,50
24ª	033	ANTENORA SOARES DIAS	56,00	90,00	73,00
25ª	031	EUNICE BATISTA DOS SANTOS	58,00	87,00	72,50
26ª	011	SUELENE NUNES VIANA	72,00	71,00	71,50
27ª	072	VANDERLEY CARLOS BRAZ	68,00	75,00	71,50
28ª	010	AROELENES CURCINO NOGUEIRA	52,00	91,00	71,50
29ª	049	MARGARIDA SABINO DE SOUZA	78,00	64,00	71,00
30ª	095	JOSÉ NOGUEIRA PATU	58,00	84,00	71,00
31ª	055	JOSÉ RAIMUNDO	54,00	88,00	71,00
32ª	076	GESSI ANTONIO DE OLIVEIRA	52,00	90,00	71,00
33ª	083	ADEILSON JUDSON DE ALMEIDA	62,00	79,00	70,50
34ª	021	IRANY MARIA DA SILVA	52,00	89,00	70,50
35ª	078	JOSUÉ INÁCIO PERCIRA	58,00	81,00	69,50
36ª	096	MARIA DE FÁTIMA B. LOPES	62,00	76,00	69,00
37ª	007	WANDER JOSÉ DA SILVA	64,00	72,00	68,00
38ª	071	JOSÉ FERREIRA DOS REIS	62,00	74,00	68,00
39ª	067	JOANA D'ARCK R. BRASILEIRO	56,00	80,00	68,00
40ª	068	MARIA TEREZA GORET DO MONT	60,00	75,00	67,50
41ª	109	CICERA GOMES CORREIA	50,00	85,00	67,50
42ª	025	WALMIRA MONTEIRO DE LIMA	52,00	80,00	66,00
43ª	008	NOEMEA CRISOSTAMO PEREIRA	70,00	61,00	65,50

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Classificação	Inscrição	Nome	P R O V A S		F I N A L
			CONH.ESPECÍFICO	DATILOGRAFIA	
44º	018	NADIR LOURENÇO DA SILVA	52,00	79,00	65,50
45º	081	EDGAR DUARTE DE FARIA	58,00	68,00	63,00
46º	087	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	56,00	70,00	63,00
47º	077	ENIR MIRANDA	70,00	55,00	62,50
48º	029	TANIA SOARES DA SILVA	60,00	64,00	62,00
49º	070	SOLANGE MIRIAN DE A. SOUSA	66,00	57,00	61,50
50º	023	TEREZINHA JOSE DAS NEVES	54,00	69,00	61,50
51º	012	SOLANGE MORAIS COSTA	72,00	50,00	61,00
52º	032	IRACI JOSÉ DA SILVA	66,00	55,00	60,50
53º	009	MINERVA DE BARROS LIMA	56,00	65,00	60,50
54º	034	MARINETE FERNANDES DE AQUINO	66,00	54,00	60,00
55º	093	MARILDA FERREIRA DE SOUZA	52,00	67,00	59,50
56º	063	JOSEFA BATISTA DA SILVA	60,00	58,00	59,00
57º	005	CÉLIA MORAES COSTA	62,00	52,00	57,00
58º	019	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO	52,00	60,00	56,00
59º	105	NADYA ALVES MASSA	54,00	53,00	53,50
60º	099	GEASI COSTA SANTOS	50,00	50,00	50,00

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO**

EDITAL N° 11/74

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração após convocação feita em Edital, publicado no "Distrito Federal" n° 118, de 6 de agosto de 1974, referente a reposição de importâncias recebidas indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento, localização ou apresentação e julgamento de defesa, condena o(s) abaixo(s) relacionado(s) ou seu representante legal a recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital as quantias a seguir indicadas ou apresentarem recursos neste prazo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

MATRÍCULA	NOME:	PROCESSO:	VALOR:
12709	Antônio Tavares de Lima	014572/74	Cr\$ 2.297,95
04777	Clélia Coelho Leitão	054817/74	Cr\$ 659,18
01393	Fabiano de F. Fidelis	314697/74	Cr\$ 388,34
03904	Florilda Cavalcante	074788/74	Cr\$ 1.240,00
01390	João Borges Sobrinho	044865/73	Cr\$ 1.096,86
16366	João dos Santos	016450/74	Cr\$ 1.154,04
15031	Jorge Rico Torres	070646/73	Cr\$ 745,80
12775	José Bezerra Maia	301924/74	Cr\$ 537,18
18229	Luiz Cunha Ortiga	004343/74	Cr\$ 3.463,50
17962	Pedro A. Costa	014778/74	Cr\$ 361,20
07098	Regina Maria Assunção	056226/74	Cr\$ 818,16
13224	Wilson Reis Netto	000832/73	Cr\$ 2.703,70
01734	Zenaide Mendes Barros	044863/73	Cr\$ 649,60

Brasília, 9 de setembro de 1974

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP - SEA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO**

EDITAL N° 53/74-TP-SEA - DIVISÓRIAS PARA ESCRITÓRIO - GRUPO 48
EDITAL N° 54/74-TP-SEA-MÁQUINAS "OFF-SET" - GRUPO 30

Informamos aos interessados, que às 9:00 e 15:00 horas do dia 26 de setembro do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de receber propostas para fornecimento do material objeto dos Editais epígrafados.

Os Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Compras, situada no 1º andar do Edifício Seguradoras - IRB-SBS Telefones: 23 2653 e 23 6553.

Brasília, 11 de setembro de 1974

JORGE CAETANO
Presidente da Comissão de Licitação

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TURISMO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 02/74-DETUR - PARA AQUISIÇÃO DE 24.600 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTAS) BOLAS DE ISOPOR.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços, destinada à aquisição de 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentas) bolas de isopor, para uso na decoração da Cidade por ocasião das festividades natalinas do ano em curso, que o Departamento de Turismo fará realizar às 15:00 horas do dia 24 de setembro de 1974, no 3º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, Sala de Reuniões.

O Edital, as especificações e as normas referentes à licitação em pauta, poderão ser adquiridos na Seção de Material do DETUR, no local acima citado.

Brasília, 10 de setembro de 1974

CARLOS BLACK PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação